



UNIVERSIDADE
EDUARDO
MONDLANE

FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS

Licenciatura em Ciência política

LICENCIANDO: Mateus António Fumo

Supervisor: Mestre, Salvador Jeremias Watata

TEORIA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA EM JOHN STUART MILL.

Maputo, Setembro de 2024

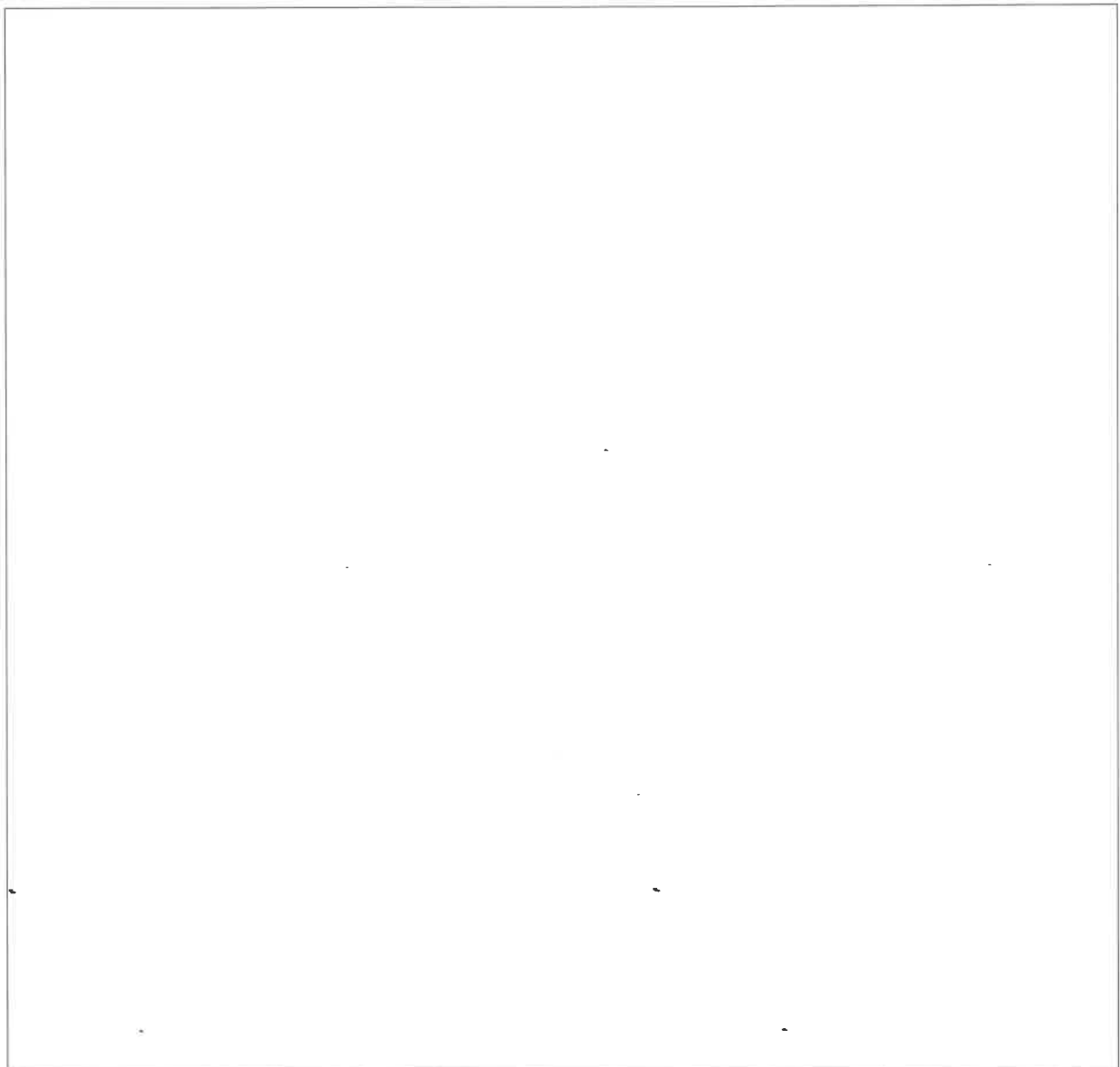
MATEUS ANTÓNIO FUMO

Teoria da democracia representativa em John Stuart Mill

Trabalho de monografia a ser apresentado ao Departamento de Ciência Política e Administração Pública da Faculdade de Letras e Ciências Sociais em cumprimento dos requisitos parciais exigidos para a obtenção do grau académico de Licenciatura em Ciência Política

Supervisor: Salvador Jeremias

Maputo, Setembro de 2024



| | | | Data |
|--|--|---|-------------------|
| O Presidente  | O Supervisor  | Oponente  | <u>27/11/2024</u> |
| _____ | _____ | _____ | |

DECLARAÇÃO

Declaro que a presente monografia nunca foi apresentada na íntegra ou parcialmente para a obtenção de qualquer grau académico, neste ou em qualquer outra instituição do ensino superior e, constitui fruto do meu trabalho e empenho, tendo sido obedecidas todas as regras de investigação, e devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas, as fontes consultadas.

Mateus António Fumo

Mateus António Fumo

Candidato

Maputo, Setembro de 2024

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de pesquisa aos meus pais, Mateus Fumo e Lúcia António dos Santos (em memória) que tem iluminado e mantido a chama acesa para a busca deste tesouro, aos meus filhos, Óleg Fumo, Joy Fumo e Alzira Fumo, que alegam os meus dias e colocam o arco iris dentro de casa, a minha parceira de vida, Vanessa Seventine, que viu potencial em mim e tirou-me da zona de conforto e ao meu Mestre, Salvador Jeremias, pelo apoio arrebatador, além das minhas expectativas.

AGRADECIMENTOS

Na busca de resultados, a nossa vida tem sido feita de jornadas, passamos por experiências não escritas nos livros, então, antes de tudo, quero agradecer a Deus pelo dom da vida.

Seguidamente, ao meu CEO, director de RH pelo encorajamento e apoio incondicional em todos os momentos da minha formação.

Ao supervisor deste trabalho, Mestre Salvador Jeremias que com muito zelo e de forma incansável me orientou em todas as fases da sua elaboração do trabalho, desde o projecto ao texto final. Os seus comentários, correcções, sugestões e particularmente as críticas frontais foram de importância vital. Obrigado!

Uma palavra aos professores do Departamento de Ciência Política e Administração Pública da UEM que me apresentaram as várias perspectivas e horizontes do mundo da Ciência; ao Corpo Técnico Administrativo (CTA) do departamento; aos meus colegas da turma e aos amigos

Finalmente, à todos que de alguma forma ajudaram na minha formação, eu digo, OBRIGADO!

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO

| | |
|--|---|
| 1.1. Contextualização | 1 |
| 1.1.1. Nota biográfica de John Stuart Mill | 2 |
| 1.2. Problema | 3 |
| 1.3. Hipótese | 4 |
| 1.4. Justificação | 4 |
| 1.5. Objectivos | 5 |
| 1.6. Metodologia | 5 |

CAPÍTULO II: REVISÃO DA LITERATURA

| | |
|--|----|
| 2.1. Democracia | 7 |
| 2.2. Teorias da democracia (visão geral) | 9 |
| 2.2.1. Teoria clássica: democracia directa (participativa) | 9 |
| 2.2.2. Teoria moderna: democracia liberal (representativa) | 12 |
| 2.2.3. Teorias contemporâneas (a partir do século XX) | 15 |
| 2.2.3.1. Modelos democráticos competitivos | 15 |
| 2.2.3.1.1. Elitismo democrático | 15 |
| 2.2.3.1.2. Democracia pluralista | 17 |

CAPÍTULO III: TEORIA DA DEMOCRACIA DE JOHN STUART MILL

| | |
|--|----|
| 3.2 A génese do pensamento democrático de Mill | 19 |
| 3.2.1. Do liberalismo político de Locke ao Liberalismo político de Mill | 19 |
| 3.2.2. Mill e a fragmentação do saber no contexto da autonomia das Ciências Sociais e do culto do indivíduo no século XIX | 22 |
| 3.2.3. Contexto político e Social | 27 |

| | |
|--|----|
| 3.3. O Pensamento crítico de Mill | 29 |
| 3.3.1. Mill contra o absolutismo da lógica | 30 |
| 3.3.2. Crítica ao absolutismo determinista | 31 |
| 3.3.3. Crítica ao absolutismo social | 32 |
| 3.4. O Pensamento afirmativo de Mill sobre a teoria da democracia | 32 |
| 3.4.1 Liberdade de pensamento e de discussão | 36 |
| 3.4.2. A individualidade como um dos elementos do bem-estar | 38 |
| 3.4.3. Dos limites da autoridade da sociedade sobre o indivíduo | 39 |
| | |
| CAPÍTULO IV: ACTUALIDADE DA TEORIA DA DEMOCRACIA DE MILL | 44 |
| | |
| 5.1. Razões que tornaram a teoria de democracia representativa em Mill, actual | 44 |
| | |
| CAPÍTULO IV: CONCLUSÃO | 47 |
| 6.1. Democracia representativa em Mill e seus ideais | 47 |
| | |
| 6.2. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA | 49 |

RESUMO

Este é uma monografia e circunscreve-se em torno do tema: *teoria da democracia representativa em John Stuart Mill*. É uma pesquisa teórica, básica, explicativa, monográfica e qualitativa. A pesquisa parte da afirmação de Mill segundo a qual a representação é o tipo ideal de um governo perfeito. Em consequência, formulou-se a questão de partida: de que modo *a representação democrática em John Stuart Mill constitui o tipo ideal de um governo perfeito; ou seja, a forma de governo idealmente melhor?* Para efetivação da pesquisa, adoptam-se os seguintes métodos: o hermenêutico, o transcendental, com carácter indutivo, a leitura crítica e a técnica de pesquisa bibliográfica. A partir da análise feita concluiu-se que, Efectivamente, para Mill, a representação democrática constitui o tipo ideal de um governo perfeito; ou seja, a forma de governo idealmente melhor pelo facto de, ela centrar-se na força do ideal do igualitarismo e na soberania popular, proporcionando aos cidadãos uma forma de governo que seja compatível a uma sociedade em que os ideais de liberdade e igualdade são base para seu desenvolvimento. Isso, permite, em consequência, todo o povo participar de forma ampla até onde o grau geral de desenvolvimento da comunidade possibilitar. A democracia representativa para Mill, deve ser capaz de: 1. Transcender o interesse partidário e pessoal para promover efectivamente o progresso da existência comum (homens e mulheres) na sociedade. 2. Os conflitos políticos serem bases importantes para as funções democráticas. 3. promover a tolerância em relação ao outro e às suas opiniões, possibilitando, por consequência, a prática de não-violência. 4. defender a individualidade como um dos elementos do bem-estar. 5. O indivíduo não se eximir da conduta social, ou seja, o indivíduo tem responsabilidade sobre a sociedade. Hoje, volvidos três séculos, a teoria da democracia representativa em Mill torna-se cada vez mais actual e pertinente, uma vez que, há necessidade de sempre aperfeiçoar as salvaguardas institucionais para manter governos democráticos. Os homens (governantes) facilmente, podem se desviar dos princípios democráticos. Porque vivemos também, hoje, num mundo de conflitos e violências estruturais. A teoria de Mill é um apelo à paz, à tolerância, à defesa dos interesses colectivos.

Palavras –chave: Democracia, Teoria da democracia representativa, John Stuart Mill

CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO

1.1. Contextualização

Este é um trabalho de pesquisa e tem como tema *a teoria da democracia representativa em John Stuart Mill*. O mesmo insere-se no contexto dos estudos sobre formas de governos desenvolvidas pela ciência política no quadro dos seus eixos de análises: fenómenos políticos e sociais, especificamente, situa-se no campo da democracia representativa.

O trabalho estrutura-se em cinco capítulos: o primeiro, trata fundamentalmente dos aspectos introdutórios. Compõe o problema que explica a dificuldade do trabalho a qual requer uma explicação (investigação) científica; hipótese que, de acordo com (GIL,2004. p.18) é uma suposição (explicação) provisória do problema; objectivos (geral e específicos) que se vinculam directamente à própria significação do problema proposto por esta pesquisa; justificação que expõe as razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a pesquisa. O segundo faz uma revisão da literatura sobre democracia. O terceiro discute os aspectos relativos à teoria da democracia representativa em John Stuart Mill. O quarto, contextualiza a actualidade da teoria de democracia de Mill. e por fim o quinto, a conclusão e referências bibliográficas.

A democracia representativa foi uma questão central nas reflexões dos filósofos da política na sociedade moderna. O seu primeiro teorizador foi Locke. Em *Segundo Tratado sobre o Governo* de 1690, afirma que sociedade política tem origem no consentimento (contrato) de todos os indivíduos. Através deste pacto (explícito ou implícito), os indivíduos renunciam a parte da sua liberdade para dela poderem gozar com maior segurança, aceitando submeter-se à vontade da maioria (LOCKE, 1978). Em Locke, aqueles que exercem o poder político têm um mandato (são representantes) popular (cidadãos) e são responsáveis perante o povo (os cidadãos) pelo desempenho da sua missão, que consiste em promover o bem-estar de todos, garantir e defender a propriedade.

No século XIX, a representação política, enquanto forma de governo democrático, ganhou o seu aspecto paradigmático em Stuart Mill, uma vez que, afigura-se como único mecanismo de participação política de todos na coisa pública, dado a complexidade da sociedade moderna que torna a democracia directa insustentável. Por isso, projeto de Mill visa a adopção de um sistema governo representativo democrático desenvolvido a partir de um modelo teórico, cujo próprio

autor denomina: a forma de governo idealmente melhor (MILL, 1983, p. 39). O sistema governo de Mill objectivava, em última análise, proporcionar aos cidadãos uma forma de governo que seja compatível a uma sociedade em que os ideais de liberdade e igualdade são base para seu desenvolvimento. O autor traz à tona, assim, a interacção entre cidadãos e o Estado, a qual se estabelece neste modelo de governo liberal democrático, a partir da relação de representação política.

1.1.1..Nota biográfica de John Stuart Mill

John Stuart nasceu a 20 de maio de 1806 em Londres. Seu pai, James Mill, desempenhou intensamente a tarefa da sua formação e promoveu, por consequência o seu desenvolvimento intelectual, precocemente. A relação com o pai e com seu grande amigo Jeremias Bentham fê-lo imbuir nos ideais utilitaristas que procurou energicamente defender perante críticos e opositores. A partir da leitura de Bentham (1821), Stuart Mill viu-se um “reformador” do mundo.

Em 1826, o jovem Mill sofreu uma profunda “crise” intelectual durante a qual percebeu que não poderia tirar nenhum benefício da doutrina utilitarista de Bentham e de seu pai. Assim, Stuart Mill, como forma de sair da crise, reconhece que a felicidade não se obtém quando se faz dela o objectivo da vida, mas antes quando nos dedicamos outra coisa, a uma tarefa que possa concentrar em si as energias interiores do homem. Com estes pressupostos, Stuart Mill iniciou uma actividade incessante e profícua, que exerceu até ao fim da sua vida. Foi defensor incessante das ideias sociais e políticas, escritor fecundo e, por alguns anos, membro da Camara dos Comuns. Morreu em Avinhão a 8 de maio de 1873 (ABBAGNANO, s.d, p. 219).

As principais obras de Mill são: sistema de lógica dedutiva e indutiva, 1843; Ensaio sobre algumas questões incertas de economia política, 1844; princípio de economia política, 1848, Ensaio sobre a liberdade 1859, pensamento sobre a reforma do parlamento, 1859; Dissertações e discussões, I e II, 1859, III, 1867, IV, 1874; Considerações sobre o governo representativo, 1861; Utilitarismo, 1863; A servidão das mulheres, 1869; Autobiografia, 1873; Exame da filosofia de Sir W. Hamilton, 1865 (*IBDEM*)

1.2. Problema

De acordo com Silva (2010, p.139), com o desaparecimento das assembleias do povo, em virtude da mudança da estrutura social que não permitia uma governação directa, ainda na Idade Média, surgiram as primeiras representações políticas do tipo moderno. No entanto, foi a Revolução francesa de 1789 que criou o mandato representativo. A lei de 22 de Dezembro de 1789 dá a definição precisa: “os representantes nomeados pelos departamentos não poderão ser considerados como representantes de um departamento particular, mas como representantes da totalidade dos departamentos, ou seja da Nação inteira”.

A representação política, nos finais do século XVII já merecera a atenção dos estudiosos. Por exemplo, Locke afirmou que aqueles que exercem o poder político têm um mandato de representar os cidadãos no desempenho da sua missão que consiste em promover o bem-estar de todos; garantir e defender a propriedade. Em Locke, a representação política é vista, do ponto de vista do *mandato*. As eleições servem para seleccionar bons manifestos políticos que sustentem determinadas políticas (o bem-estar dos cidadãos). Dito de outra forma, a em Locke, a representação assume um o sentido equivalente a aquilo que Leonardo (2015, p. 179) chamou de “boa democracia” focada para os resultados, dado que apresenta uma estrutura institucional estável que realiza a liberdade e a igualdade dos cidadãos por meio do funcionamento legítimo e correcto das instituições e mecanismos. Por outras palavras, uma boa democracia é, antes de mais, um regime amplamente legítimo que satisfaz completamente os seus cidadãos

Como se disse na introdução, a discussão teórica sobre a representação política ganhou o seu aspecto paradigmático em Stuart Mill ao afirmar que a representação é o tipo ideal de um governo perfeito. é único governo que pode satisfazer plenamente todas as exigências do Estado social. Portanto, é uma forma de governo compatível a uma sociedade em que os ideais de liberdade e igualdade são base para seu desenvolvimento. Assim, surge o problema (a questão de partida) desta pesquisa:

De que modo a democracia representativa em John Stuart Mill constitui o tipo ideal de um governo perfeito?

1.3. Hipótese

Se a democracia representativa, à luz de Mill, centrar-se na força do ideal do igualitarismo e na soberania popular, proporcionará aos cidadãos uma forma de governo que seja compatível a uma sociedade em que os ideais de liberdade e igualdade são base para seu desenvolvimento. Isso, permitirá, em consequência, todo o povo participar de forma ampla até onde o grau geral de desenvolvimento da comunidade possibilitar.

1.4 Justificação.

Como se disse, com a publicação da obra *Considerações sobre o governo representativo* inaugura-se de forma vigorosa e paradigmática, um novo modelo de democracia representativa de identidade, uma vez que Mill constrói uma doutrina política abrangente/compreensiva capaz de transcender o interesse partidário e promove o progresso da existência comum de todos os homens e mulheres. Deste ponto de vista, a presente pesquisa torna-se relevante no sentido em que procura demonstrar que com Mill e a sua teoria de governo democrático, a democracia não se restringe unicamente na teoria popular. Para além dela, existe uma outra perspectiva democrática que nasceu no século XIX. Assim, ao nível teórico, Mill incrementa o leque de teorias existente sobre democracia.

Ao nível dos motivos de ordem prática que tornam importante a pesquisa, há que referir a mesma, manifesta-se relevante porque é uma defesa dos valores supremos do ser humano (liberdade de pensamento e de discussão, respeito do indivíduo, tolerância, liberdade das instituições etc.) que são alcançados através de um governo democrático nas sociedades políticas hodiernas. A escolha de Mill e da sua teoria sobre o governo democrático explica-se, não só por ser ele relevante e fundamental para as análises políticas contemporâneas, como também é o que, dentre outras razões, chamou mais a sua atenção em relação àquilo que a sua teoria propõe: a paz, justiça humanitária, tolerância política, liberdade de pensamento e de discussão, protecção das instituições democráticas, por meio de salvaguardas institucionais; protecção dos economicamente mais fracos e igualdade entre homens e mulheres, etc. Por conseguinte, surgiu a necessidade de aprofundar a teoria do autor.

1.5 Objectivos

Constituem objectivos do trabalho os seguintes: de uma maneira geral, reflectir sobre a teoria da democracia representativa em John Stuart Mill.

Especificamente, o mesmo visa: explicar a génese do pensamento democrático de Mill; analisar o seu pensamento crítico; analisar sobre o governo democrático representativo de Mill e, finalmente, contextualizar sobre a actualidade da teoria de governo democrático de Mill.

1.6. Metodologia

Este trabalho, a) Quanto ao género, é uma pesquisa teórica porque se dedica ao estudo da teoria da democracia representativa; b) Do ponto de vista da sua natureza, é básica, uma vez que objectiva gerar conhecimentos novos sobre a teoria de democracia; c) Relativamente aos seus objectivos, é explicativa dado que visa explicar as razões que levaram Mill a considerar a democracia representativa como o ideal democrático; d) Em relação ao procedimento técnico, é bibliográfica porque é realizada a partir do material já publicado, constituído principalmente de livros, revistas, artigos científicos, monografias, dissertações e teses; e) no que concerne a forma de abordagem, é qualitativa dado que são bases desta, a interpretação dos fenómenos (democracia) e a atribuição dos seus significados.

Para a presente pesquisa, adoptam-se os seguintes métodos: o hermenêutico que, originariamente, designava interpretação dos textos bíblicos e hoje, abarca qualquer interpretação, sem restrições científicas. A escolha deste método explica-se pelo facto de ter havido necessidade de esclarecer o sentido dos termos usados pelo filósofo em estudo e das suas ideias. No trabalho, o método operacionaliza-se na medida em que se faz a leitura interpretativa do contexto em que surgiu o pensamento do autor. O outro método, igualmente relevante, é o transcendental, com carácter indutivo. Este método move-se a partir dos fenómenos e estuda-os profundamente com a finalidade de descobrir suas raízes últimas. Como diz Boros: “ o método transcendental é o caminho para observar a penetração na esfera básica e o emergir das profundezas do ser, constantemente presente nos nossos actos” (BOROS *APUD* MONDIN, 1980, p. 17). A operacionalização deste método no trabalho faz-se na medida em que se procura, em última análise, compreender as raízes e o sentido

último do pensamento democrático de Mill O terceiro é o da leitura crítica das obras em estudo. Como técnica de recolha de dados, usou-se a pesquisa bibliográfica¹

¹ Gil (1994, 2008) descreve a pesquisa bibliográfica como sendo uma técnica que se baseia em material já elaborado e tornado público, desde livros, monografias, teses e outros materiais, sua vantagem reside no facto de permitir a cobertura de uma gama de fenómenos mais amplos em relação aos fenómenos que seriam possíveis de pesquisar directamente.

CAPÍTULO II: REVISÃO DA LITERATURA

A revisão da literatura é sobre o conceito de democracia, ou seja, a discussão conceptual sobre a democracia.

2.1 Democracia – Dado a complexidade do seu significado, é muito difícil definir a palavra de democracia. A primeira tentativa de definir o termo foi de ponto de vista etimológico. Desse ponto de vista, a palavra democracia é uma constituída por dois vocábulos distintos: *demos*, que significa povo e, a palavra *cracia*, que quer dizer poder. Assim sendo, a democracia é entendida, segundo Sartori (1994, p. 42) como o governo do povo. Mas, o que se deve entender por povo. O mesmo autor, define o povo em termos de regras de contagem, isto é, como um princípio de maioria absoluta ou de maioria limitada. Maioria absoluta significa, neste contexto, que só a maioria conta: o maior número de qualquer população representa todos e tem um direito ilimitado (isto é, absoluto) de decidir por todos. Pelo contrário, o princípio de maioria limitada afirma que nenhum direito de nenhuma maioria pode ser absoluto, isto é, ilimitado. No entender de Sartori, o primeiro critério leva, por conseguinte, à democracia como sistema de governo de maioria pura e simples; O segundo critério leva, ao contrário, à democracia definida como um sistema de governo de maioria limitada pelos direitos das minorias. Assim, conclui Sartori, o futuro democrático de uma democracia de convertibilidade das maiorias em minorias e, inversamente, das minorias em maiorias. Em última análise, para o autor em voga, o princípio da maioria limitada parece ser o princípio democrático e funcional da democracia. A democracia consiste no princípio da maioria limitada. A maioria encontra limite na minoria. Ou seja, a democracia respeita os direitos das minorias, (há ausência da tirania da maioria).

A seguir a esta conclusão sobre o que dever um sistema democrático, Sartori, formulou a seguinte pergunta de reflexão: “Se o princípio de maioria limitada parece ser o princípio democrático e funcional da democracia, a questão que se coloca é: Como podemos restringir o poder daqueles que têm, em princípio, pleno direito a ele?” (IBDEM). Sartori responde a questão por si formulada, recorrendo ao significado do termo povo. Segundo ele, quando o termo *demokratia* (democracia) foi concebido, o povo ao que se referia era o *demus* de uma *polis* grega, uma comunidade pequena e estritamente unida, operando no acto como um organismo decisório colectivo. Continuando o seu raciocínio, o autor afirmou:

Hoje, estamos numa sociedade de massas cujas características são: a) a magnitude, ou tamanho; b) a velocidade do tempo; c) velocidade de mobilidade horizontal. O poder é a força e a capacidade de controlar os outros, incluindo, neste caso particular a força de despor de suas vidas e de mandar matá-los. A distinção crucial nas questões de poder é a distinção entre detentores titulares e detentores de facto. O poder é, em última instancia, exercitium: o exercício do poder. Se o poder é *exercitium*, como o povo, mais bem entendido e definido que seja, exerce efectivamente o poder? (*IDEM*, p. 48)

Em síntese, para Sartori, as democracias modernas dependem de: a) poder limitado de maioria; b) procedimentos eleitorais; c) a transmissão do poder dos representantes. Isso implica que, no seio do povo como um todo, uma parcela do povo conta mais; outra parcela conta menos; que mesmo povo que constitui uma maioria eleitoral vitoriosa não exerce realmente o poder; e que muito do que é chamado de vontade do povo soa mais como um consenso do povo. Outrossim, a democracia é o poder do povo sobre o povo. No entanto, chama atenção para o seguinte:

Se, ao longo desse processo de mão dupla, o povo perde controlo, então o governo sobre o povo corre o perigo de não ter nada a ver com o governo do povo. Nestas circunstâncias, a questão crucial a ser levantada é: *Como manter e consolidar o vínculo entre atribuição nominal e o exercício real do poder?* (*IDEM*, p. 50)

Responde a sua interrogação, considerando que uma teoria da democracia representativa que não contenha nada além da noção do poder do povo, só é adequada na medida em que combate o poder autocrático. Depois que esse adversário é derrotado, o que é automaticamente transferido ao povo é apenas o direito titular. O exercício do poder é uma questão bem diferente. Na linha de Sartori, em seu discurso a Gettsburgli de 1863, Lincoln apresentou as caracterizações de democracia.

Democracia é: um governo do povo, pelo povo, para o povo. O governo do povo significa: a) um povo que se autogoverna, uma democracia directa; b) o povo é objecto do governo, que é governado; c) que o governo emanado do povo no sentido de derivar sua legitimidade do consentimento do povo; d) que o governo é escolhido pelo povo; e) que o governo é guiado pelo povo (*LINCOLN APUD IDEM*, p. 57).

O termo democracia foi também analisada por Popper (1987, Passim). Segundo ele, a democracia é uma proposta de criar, desenvolver e proteger instituições políticas para evitar a tirania. Lembra diversos métodos igualitários para o controlo tais como o sufrágio universal e o governo representativo, simples salvaguardas institucionais de eficácia comprovada pela experiência. Estas instituições devem ser susceptíveis de aperfeiçoamento. Mas, a democracia fornece já o arcabouço

institucional para a reforma necessária e subsequente. Tornar possível tal reforma, sem usar violência, é, portanto, servir-se da razão. A escolha do conceito de Popper para o trabalho, explica-se por ser o autor em estudo.

Apesar desta diversidade de propostas sobre o conceito de democracia, a presente pesquisa adota o conceito proposto por Mill por ser um modelo que idealmente se adequa a países cujo objectivo principal é promover igualdades e liberdades entre indivíduos.

2.2. Teorias da democracia (visão geral)

A democracia como um fenómeno humano, conheceu várias teorias ao longo do tempo. Desse ponto de vista, apresentam-se as teorias, neste trabalho, tendo em conta as três épocas da história humana: clássica, moderna e contemporânea.

2.2.1. Teoria clássica: democracia directa (participativa)

A teoria clássica da democracia remonta a Grécia Antiga através de um processo de reformas gregas levadas a cabo entre outros, por Clístenes e Péricles. Clístenes, em 507 a. C, procurou dividir a Ática numa centena de circunscrições que designou de *démus* (povo), ordenando que todos pertencessem aos *demus*. Para Clístenes, “fosse qual fosse a origem ou a fortuna, todos pertencem aos *demos*” (CLÍSTENES APUD CASTRO, 1957, p. 160). Desse modo, Clístenes conseguiu garantir a igualdade de direitos políticos. A sua reforma feita nos fins do século VI a.C., dotou a cidade de Atenas com a primeira instituição democrática do mundo. No entanto, a democracia em Atenas, como governo do povo só se estabeleceu definitivamente com Péricles, entre outros. Entre as suas acções, destaca-se a sua contribuição na elaboração da Constituição democrática de Atenas entre 443 – 431 a. C.

A nossa Constituição política não tem nada a invejar às leis que regem os nossos vizinhos; longe de imitar os outros, nós damos a exemplo a seguir. Devido ao facto o Estado, entre nós, ser administrado no interesse do povo, e não de uma minoria, o nosso regime tomou o nome de democracia. No que concerne aos diferendos particulares, a igualdade é assegurada a todos pelas leis; porém, no que se refere à participação na vida pública, cada um é considerado em razão do seu mérito, importando a classe a que pertence menos que o valor pessoal; enfim, ninguém é minimizado pela pobreza e pela obscuridade da sua condição social se pode prestar serviços à cidade. A liberdade é regra fundamental do governo da república e das nossas relações quotidianas, e a suspeita não tem qualquer lugar entre nós [...] (PÉRICLES, APUD TUCÍDIDES, 2000, pp.115 -116).

Com Péricles a teoria da democracia popular tornou-se consolidada em Atenas. Por isso que afirmou: “devido ao facto o Estado, entre nós, ser administrado no interesse do povo, e não de uma minoria, o nosso regime tomou o nome de democracia”. A democracia tornou-se, desta forma, princípio e fim do povo. Em consequência, Platão e Aristóteles, adoptando postura de observação de factos da *polis* e de formulação de juízos de valor, qualificaram a democracia popular como impuro por ser governo dos demagogos, maioria pobre, tal como Aristóteles indicou:

Da democracia entendida em sentido mais amplo, Aristóteles subdistingue em formas: 1) os ricos e pobres participam do governo em condições paritárias. A maioria é popular unicamente porque a classe popular é mais numerosa; 2). Os cargos públicos são distribuídos com base num censo muito baixo; 3) são admitidos aos cargos públicos todos os cidadãos entre os que formam privados de direitos civis após processo judicial; 4) são admitidos aos cargos públicos todos os cidadãos sem excepção; 5) quaisquer que sejam os direitos políticos, soberania é a massa e não a lei. Este último caso é da dominação dos demagogos, ou seja, a verdadeira forma corrupta do governo popular (BOBBIO, MATTEUCCI, PASQUINO, 1998, p. 330).

Foi Rousseau que forneceu os alicerces teóricos da democracia directa ou participativa, e pode ser considerado um dos seus grandes pensadores. Rousseau (1954, p. 230) defendeu que democracia significa participação de todos na formação do poder. As desigualdades derivam da propriedade privada e da divisão do trabalho, não havendo democracia efectiva onde existe excessiva desigualdade material. Para Rousseau, o povo como o poder soberano (vontade geral) compete fazer leis (ROUSSEAU, s.d, pp. 36 -44). Assim, o povo aparece como a origem legítima do poder soberano. “ o governo recebe do soberano as ordens que dá ao povo e, para que Estado permaneça em bom equilíbrio”

Na linha de Rousseau (1954), aparecem Tocqueville (2007) e Macpherson (1978). Em *A democracia na América de 1843*, Tocqueville considera que a liberdade política nos Estados Unidos da América é alimentada pelo poder soberano que reside no povo; ou seja, o povo participa da composição das leis, pela escolha dos legisladores, sua aplicação pela eleição do poder executivo; pode-se dizer que ele mesmo governa. Ele é a causa e o fim de todas as coisas; tudo sai do seu seio e tudo se absorve nele (cfr.TOCQUIVILLE, 2007, p. 52). Aqui, Tocquville coloca o povo como proprietário do poder político. O povo indica directamente os seus representantes e os escolhe, em geral todos os anos, a fim de tê-los completamente na sua dependência. É a maioria

que governa em nome do povo. Macpherson (1978, p. 13), é um outro teórico da democracia directa. As suas concepções se fundamentam na apatia política de maioria. Segundo ele, as desigualdades sociais criam a apatia política. Como tal, a liberdade e o desenvolvimento só podem ser alcançados plenamente com a participação directa contínua dos cidadãos na regulação social.

Na idade contemporânea (século XX) a teoria da democracia directa foi apresentada, não só por Macpherson, como também por Pateman (1992). Teoria de Pateman de democracia é constituída em termos de afirmação de que a existência de instituições representativas a nível nacional não basta para a democracia, uma vez que a participação do máximo de pessoas precisa ocorrer em todos os níveis, o que permite o desenvolvimento das qualidades psicológicas:

Para que haja uma forma de governo democrática é necessário a existência de uma sociedade participativa, isto é, uma sociedade onde todos os sistemas políticos tenham sido democratizado e onde a socialização por meio de participação pode ocorrer em todas as áreas (PATEMAN, 1992, p. 61).

Como se pode perceber, a participação política em todas as esferas da sociedade é condição primordial para que haja democracia em Pateman. Resumindo, para o autor em referência, se é verdade que a dimensão de nossa sociedade exige que a forma principal de democracia seja representativa, todavia, para garantir efectiva soberania popular é perfeitamente possível e desejável, a presença de forma de democracia directa, articulada com a democracia representativa. Somente a democracia participativa permite que o conjunto dos cidadãos decide os rumos da política.

Gramsci *APUD* Semeraro, (1999, p. 207s), defendendo igualmente, a teoria da democracia directa (participativa) afirma que a democracia significa a participação e exercício popular do poder. Mesmo que as liberdades individuais e as instituições democráticas sejam necessárias, não garantem por si só a existência da democracia. O máximo desenvolvimento da individualidade e subjectividade, visa despertar a consciência e a participação activa exige a responsabilidade e espírito de iniciativa, não apenas dos sectores privilegiados da sociedade, mas de todos. Desta forma, Gramsci sugere uma leitura crítica sobre a política, uma inserção política voltada para o bom senso com mais participação e elevado moral e intelectual das massas. As distorções políticas são só superadas quando se conjugar a democracia como um sistema hegemónico realmente

popular no qual se opera, seja na legislação, seja na economia – a passagem (molecular) dos grupos dirigidos ao grupo dirigente. A realização dessa mudança revolucionária nunca vai ser possível no espaço circunscrito pelo liberalismo (*IBDEM*).

Em síntese, a democracia directa é caracterizada por promover a participação directa contínua dos cidadãos (o povo) nos processos de governação; a igualdade de direitos. Outrossim, o povo como o poder soberano (vontade geral) compete fazer leis e dirigir. Os governantes são simples funcionários. Advoga que as desigualdades sociais criam a apatia política.

2.2.2. Teoria moderna: democracia liberal (representativa)

Em oposição a teoria da democracia directa (participativa), surgiu, na sociedade moderna, a teoria da democracia representativa (liberal) . O primeiro teorizador foi John Locke. Em *Segundo Tratado sobre o Governo* de 1690, Locke afirma que sociedade política tem origem no consentimento, acordo, pacto ou contrato de todos os indivíduos. Através deste pacto (explícito ou implícito), os indivíduos renunciam a parte da sua liberdade para dela poderem gozar com maior segurança, aceitando submeter-se à vontade da maioria (LOCKE, 1978, PASSIM). Em Locke, aqueles que exercem o poder político têm um mandato (são representantes) popular (cidadãos) e são responsáveis perante o povo (os cidadãos) pelo desempenho da sua missão, que consiste em promover o bem-estar de todos, garantir e defender a propriedade.

No século XIX, a questão da representação política, enquanto forma de democracia moderna, ganhou o seu aspecto paradigmático em Stuart Mill. Em *considerações sobre Governo Representativo* de 1851, Mill afirma:

O único governo democrático que pode satisfazer plenamente todas as exigências do Estado social é aquele no qual todo o povo participa; que toda participação, mesmo na menor das funções públicas, é útil; que a participação deverá ser, em toda a parte, tão ampla quanto o permitir o grau geral de desenvolvimento da comunidade; e que não se pode, em última instância, aspirar por nada menor do que admissão de todos a uma parte do poder soberano do Estado. Mas como, nas comunidades que excedem as proporções de um pequeno vilarejo, é impossível a participação pessoal de todos, a não ser numa parcela muito pequena dos negócios públicos, o tipo ideal de um governo perfeito só pode ser representativo (MILL, 1981, p. 223).

Em Mill, a representação política afigura-se como único mecanismo de participação política de todos na coisa pública, dado a complexidade da sociedade moderna que torna a democracia directa

insustentável. Mill foi também autor de uma outra obra *Ensaio sobre a liberdade* de 1859. Nela, o autor visa identificar os princípios de acordo com os quais as pessoas asseguram limitações democráticas. Segundo ele, O único objectivo pelo qual o poder pode ser correctamente exercido sobre qualquer membro da comunidade civilizada, contra a sua vontade, é para prevenir danos aos outros, o próprio bem da pessoa:

Só no caso de necessidade de obstar a que um membro duma sociedade civilizada prejudique os outros, é que legitimamente pode empregar-se a força contra ele. O seu próprio bem, físico ou moral, não é suficiente justificação. Ele não pode com justiça ser obrigado a fazer ou deixar de fazer uma coisa porque isso lhe há-de ser melhor, porque o há-de fazer feliz, porque na opinião doutros assim seria mais acertado ou mesmo justo (...) Estas razões são boas para admoestar ou persuadir ou rogar, mas não para compelir ou infligir-lhe algum mal caso ele proceda em contrário. Para isso se justificar, é preciso que a conduta de que querem desviá-lo leve em mira o prejuízo de terceiro. Ninguém é responsável pela conduta para com a sociedade senão só pelo lado que contende com os interesses alheios (MILL, 1964, p. 58).

Mill listou o que era mais importante para proteger: a) As liberdades de consciência, pensamento e sentimento, e de sustentar e expressar opiniões, buscar seus próprios planos de vida e se associar a outro para qualquer fim (não malicioso); b) Participação. -no que refere a democracia, a participação directa dos cidadãos aos afazeres do governo é, sob ponto de vista de Mill, para ser encorajado primeiramente, pois sua função de engendrar confiança nas pessoas sobre habilidade de se governarem a si mesma e de desenvolver talentos intelectuais e valores morais comum. c) Igualdade - a ideia pura de democracia é governo de todo o povo por todo povo, igualmente representado, o que requer representação proporcional, de tal forma que a minoria não seja negados representantes no governo. Porém, esse igualitarismo não se transfere ao voto (MILL, 1964, p. 61).

A partir da ideia de democracia liberal proposta por Mill, há aspectos fundamentais a ter em conta: a) Relação entre democracia e o liberalismo - Segundo Cunningham (2009, p. 41), Sartori identificava o liberalismo primeiramente, com a protecção de liberdades individuais e a democracia com a igualdade, que, de acordo com Tocqueville (2007, p. 807), inclui não somente a igualdade política, mas ainda o interesse e a promoção de medidas de igualdade social, bem como económicos. No século XIX, os elementos liberais prevaleceram sobre os democráticos, ao passo que no século XX, o pendulo balançou e actualmente é o componente democrático que prevalece sobre o liberal. Para alguns teóricos liberais-democratas, inclusive Sartori, essa relação

de co- pertença é o único ponto importante entre os principais liberais e as práticas democráticas. Mas, outros veem como uma relação interactiva entre liberalismo e democracia. Isso é claramente, o caso com as liberdades políticas, tais como o direito de votar, de disputar eleições ou de formar partidos políticos, o que torna a democracia vindoura mais segura. Mill (1964) descreve um modo pelo qual a democracia fortalece as liberdades civis bem como as políticas. Isto é feito, conferindo legitimidade a leis liberais que uma população respeitará mais se elas forem popularmente ordenadas. Só ao mesmo tempo o liberalismo fortalece a democracia, restringindo a actividade própria do governo à esfera pública, a burocracia é mantida sob controlo, o que protege as pessoas de sua interferência na liberdade e permite aos cidadãos desenvolver livremente capacidades impostas para o autogoverno. b). Flexibilidade e priorização - Há um conjunto de circunstância que a flexibilidade e priorização são possíveis, à luz de Mill. Por exemplo, a liberdade de associação pode ser restringida quando se poder mostrar que ela prejudicaria tão dramaticamente a outras que uma excepção deve ser feita a uma regra favorecendo essa liberdade. A demais, quando há conflitos entre liberdades civis ou entre uma delas e o requerimento para manter estruturas democráticas, a consideração de Mill (1964, p. 59) convida a fazer juízos locais sobre negociações em vez de apelar a um princípio geralmente aplicável: quando os direitos conflituam com a democracia. c). Liberdade e autonomia- O Estado deve tanto possível permitir as pessoas agirem sobre a base de suas preferências, ou seja, deve dar autonomia para preservar a habilidade do povo, revisa seus objectivos.

Sumarizando, a teoria da democracia representativa veicula os seguintes elementos característicos: a) Liberdade política dos cidadãos; igualdade de todos perante a lei; b) através do pacto (explícito ou implícito), os indivíduos renunciam a parte da sua liberdade para dela poderem gozar com maior segurança, aceitando submeter-se à vontade da maioria; c) a aqueles que exercem o poder político têm um mandato (são representantes) popular (cidadãos) e são responsáveis perante o povo (os cidadãos) pelo desempenho da sua missão, que consiste em promover o bem-estar de todos, garantir e defender a propriedade. Outrossim, a democracia liberal ou representativa chama atenção para a necessidade de proteger: a) as liberdades de consciência, pensamento e sentimento, e de sustentar e expressar opiniões, buscar seus próprios planos de vida e se associar a outro para qualquer fim (não malicioso); b) participação. No que refere a democracia, a participação dos cidadãos aos afazeres do governo.

2.2.3. Teorias contemporâneas (a partir do século XX)

O século XX, pela proliferação das teorias sobre as democracias como forma de governo, pode ser caracterizado como o período de ascensão da democracia. Tal facto pode estar associado a queda dos regimes políticos totalitaristas, a partir de 1945. Em termos de teorias democráticas contemporâneas, de acordo com Silva *et al.* (2013, p. 11), temos, entre outros: Modelos democráticos competitivos

2.2.3.1. Modelos democráticos competitivos - têm a competição política como tônica principal. Este modelo comporta duas correntes democráticas: teorias elitistas e teorias pluralistas

2.2.3.1.1. Elitismo democrático

A palavra elite, aquando do seu surgimento no século XVII, referia os géneros de qualidade. Posteriormente, foi usada para identificar os grupos sociais elevados na escala social. No seu conceito mais extenso está ligado à capacidade de produzir modelos de conduta, que influenciariam a evolução da sociedade civil e do Estado (MOREIRA, 1997, p. 240). Do ponto de vista político, o conceito elite apareceu ligado não apenas à detenção do poder, mas à detenção do poder pelos melhores. São exemplos, o problema dos sábios em Platão, do príncipe em Maquiavel, etc. De acordo com Duriguetto (2007) APUD Rosa e Luiz (2011.p. 19), Max Weber e Joseph Schumpeter são os representantes mais significativos do elitismo democrático.

Weber considera que a crescente racionalização da produção capitalista e sua orientação para eficiência transformam a democracia em uma forma de concentração de poder na mão de um corpo especializado de funcionário. Afirma ainda, a participação política, como o acto de votar, não produz consciência política ou não conduz as massas ao poder. Apenas revela a identificação das mesmas com o carisma pessoal de um líder político (DURIGUETTO, 2007, p. 75). Weber ao referir-se do poder dos funcionários especializados, inicia uma maneira nova de pensar democracia enquanto forma técnica; maneira nova essa que resultou de: a) crescente desenvolvimento da racionalidade nas sociedades modernas; b) a tendência a tecnicização burocrática de todas as funções do Estado moderno; c) o domínio da estrutura burocrática por parte de funcionário especializado, a partir da racionalização burocrática exigida pelas relações sociais no Estado moderno.

A obra *Capitalismo, Socialismo e Democracia* de Joseph Schumpeter de 1942, economista e filósofo austríaco, representa o marco do surgimento de uma nova agenda para o debate sobre democracia pós-guerra. A obra significa uma mudança na maneira de pensar a democracia antes e depois da primeira metade do século XX. Tal ruptura deve ser vista como a tentativa de afastamento das ideias normativas de democracia, em favor de um debate puramente empírico sobre prática de governo. Na sua obra, Schumpeter declara que a democracia deve estar totalmente desvinculada de todo e qualquer carácter normativo, ou seja, deve abandonar o dever ser, típico da teoria clássica, e concentrar a análise sobre o que é (SCHUMPETER, 1961, p. 335). Desta forma, Schumpeter revela que a sua atenção está voltada para a função do modelo democrático. Ademais, centra as suas críticas sobre a defesa dos ideais do bem comum e vontade geral, tal como defendem as teorias clássicas, por acreditar que essa visão está distante da realidade.

Lembremo-nos de que nossos principais problemas acerca da teoria clássica se centravam na proposição do que o povo tinha uma opinião definida e racional sobre todas as questões individuais e que ela objectivava essa opinião numa democracia e, escolhendo representantes que zelariam para que essa opinião fosse seguida (*IDEM*, p. 336)

Além de Schumpeter rejeitar a definição clássica da democracia, nega, igualmente, o posicionamento que atribui à colectividade o *status* de racionalidade. Para o autor, “a massa é irracional; os movimentos colectivos são tão racionais quanto uma manada; e os indivíduos são tão apático em relação à política. Como se pode entender, a obra de Schumpeter representa uma ruptura com toda teoria democrática anterior, ou melhor, a de carácter normativo vinculada as ideias e valor e de democracia como um fim em si mesmo. Defende a ideia de que o povo não deve nem pode tomar as decisões políticas como se estivessem na Grécia clássica, mas decidir – via eleições – quem vai decidir por eles. “Assumimos a visão de que o papel do povo é produzir um governo, ou melhor, um corpo intermediário que por sua vez, produz um governo ou um executivo” (*IDEM*, p. 339 s). Em Schumpeter é prejudicial a prática democrática como participação popular, justificativa atribuída à experiência de totalitarismo e guerras no decurso de século XX. O papel do indivíduo ou do povo resume-se a votar para escolher quem governa. Ademais, o autor em análise, atribui um grande peso a competição entre as elites pelo voto do povo. O facto de as elites apresentarem um número reduzido de indivíduos se comparadas com as massas, faz com que elas sejam organizadas e bem mais preparadas a exercer os cargos políticos,

ou seja, o governo. Schumpeter é considerado um elitista por causa da sua forma de observar a relação entre as massas e líderes políticos que estão vinculadas à elite política que se constituem nas democracias modernas, como partidos políticos.

Os líderes e os partidos políticos conseguem se sobrepor às massas por causa do seu tamanho e principalmente por sua capacidade de organização. A massa, por sua vez, é dominada, por sua irracionalidade em assuntos de vária natureza (*IDEM*, p. 341).

Desta forma, a função do eleitor é a de aceitar ou recusar líderes políticos, que não são absolutos, graças a competição pelos postos de comando mediante o método democrático que consiste na livre competição entre líderes potenciais pelo voto do eleitorado. A democracia em Schumpeter não significa e não pode significar que o povo realmente governa. Democracia significa sim que o povo tem a capacidade de aceitar ou recusar as pessoas designadas para governá-los. Assim, a democracia afirma-se como um arranjo institucional para tomar decisões, atendendo ou não os interesses públicos. A rena política passa a ser entendida como um mercado económico cujas elites competem pelo voto dos leitores e o sufrágio apresenta-se como legitimidade do processo democrático. Schumpeter estabelece quatro critérios para o bom funcionamento da democracia: a) Composição da liderança política – os indivíduos que dirigem a máquina política devem ser dotados de alta qualidade para o exercício de suas funções, além de pertencerem ao *status* social que se liga naturalmente a actividade política; b) Capacidade de indivíduos que decidem – os que forma o governo no que diz respeito ao alcance das decisões tomadas; c) Necessidade de corpo técnico burocrático eficiente; e, d) Necessidade das instituições e do respeito das normas (autocontrolo democrático) (SCHUMPETER, 1981, p. 355).

2.2.3.1.2. Democracia pluralista

A teoria de democracia pluralista também assume a democracia como um método político. Robert Dahl é um dos maiores representantes da teoria. Este construiu a teoria da poliarquia. Segundo Dahl (1997, p. 22ss), na prática não existem democracias, mas poliarquias, enquanto modelo teórico aplicável tanto no mundo real (empírico) como elemento prescritivo. a arena política é um cenário de competições constantes pela liderança. A poliarquia, nesse sentido, pode significar o governo de muitos, que a partir das regras pré-estabelecidas competem pela aprovação do eleitor nos sistemas eleitorais. Neste sentido, há um pluralismo democrático da sociedade.

O conceito de poliarquia é formulado em duas dimensões: a prescritiva e a empírica. De ponto de vista empírico, o regime político (poliarquia) é definido com base em dois critérios fundamentais: a) contestação pública; b) inclusividade. Assim, a poliarquia serve para avaliar os modelos de governo. A poliarquia (regime político) é também caracterizada pela possibilidade de um nível de participação e de contestação alto. Deste modo, o pluralismo é entendido como a possibilidade de diferentes grupos conseguirem poder político. Em diferentes arenas, existe um nível alto de contestação pública, ou seja, oposição. Ainda, numa poliarquia é também alto grau de inclusividade, tanto para os cidadãos que participam de algum grupo, quanto para os que não participam. O principal provedor dessa inclusividade é o sufrágio universal. Uma das principais características de uma poliarquia é a realização de eleições regulares, livres e idóneas. Nisso reside a importância das instituições democráticas que possam assegurar aos governados a possibilidade de não sofrerem excessos (desrespeitos) por parte dos governantes. (*IDEM*, p. 26). Em síntese, são dois eixos básicos: a liberalização e a participação, que possibilitam a democratização dos regimes. Quanto mais alto, em níveis mais próximo, estarão a poliarquia caracterizadas por: máximo de inclusividade e máximo de contestação.

Do ponto de vista prescritivo, o conceito de poliarquia pode ser falseável e replicado no que refere a análise de modelos democráticos. Há possibilidade de ser uma metodologia para mensurar o grau de modelos democráticos dos regimes políticos. São seguintes variáveis a ter em conta: 1. Liberdade de formar e de aderir a organizações; 2. Liberdade de expressão; 3. Direito de voto (sufrágio universal); 4. Direito de liderar políticos, disputar o apoio e voto. 5. Fontes alternativas de informação; 6. Elegibilidade para cargos políticos; 7. Eleições livres e idóneas; 8. Instituições políticas democráticas. Todas essas variáveis encontram-se ligados a três princípios: 1. Direito de formular preferências; 2. Direito de expressar preferências; 3. Igualdade no que concerne às suas preferências serem consideradas pelo governo (*IDEM*, p.72ss).

No contexto das teorias da democracia, o presente trabalho enquadra-se nas teorias das democracias representativas (liberais). É pelo mesmo facto que Mill discute e advoga o ideal do governo democrático, o representativo.

CAPÍTULO III: TEORIA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA EM JOHN STUART MILL

Este capítulo III analisa os seguintes aspectos de Mill: A gênese do pensamento, o pensamento crítico e o pensamento afirmativo sobre a teoria democrática.

3. 2. A Gênese do Pensamento democrático de Mill

Três realidades de conhecimentos, entre outras, estão na origem da teoria da democracia representativa em Mill, a saber: o liberalismo político de Locke, o contexto científico do século XIX e o meio social e político Inglês do século XIX.

3.2.1. Do liberalismo político de Locke ao liberalismo político de Mill

As raízes do liberalismo político de Locke e, por consequência, as de Stuart Mill encontram-se, de uma forma ténue, na cultura grega arcaica que floresceu nos séculos VIII e VII a. C. e que expressava, na sua linha antropológica, uma imagem de homem apolíneo. Apolíneo reflecte o lado luminoso da visão grega do homem, presença ordenadora do *logos* na vida humana, que orienta para a claridade do pensar e do agir razoáveis. O homem apolíneo é dotado de sabedoria e capaz de clarificar as suas ideias e valores, procurando agir razoavelmente. (Vaz, 2004, p.22). A filosofia pré-socrática, por meio dos sofistas, faz da mesma visão um centro de reflexão de grande valor.

Entre séculos XIV e XVI, afirmou-se o pensamento de Nicolau de Cusa, no contexto do humanismo. Imbuído no espírito do *logos*, Nicolau de Cusa dá ênfase à *imanência* do divino no mundo, realçando a infinitude do mundo e, sobretudo, da individualidade humana. Reafirma o tema da dignidade do homem. Por conseguinte, ao homem é reconhecida a sua capacidade de *agir*, o *operari*; a capacidade de transformação do seu mundo (elementos que constituíam o indício incontestável da superioridade do homem). Nasceu também uma consciência da humanidade ou das características essenciais do homem (*homo humanus*) em sua universalidade, ou seja, a imagem do *homo universalis*. (Vaz, 2004, pp. 68-69). Neste contexto, põe-se inevitavelmente o problema da unidade e igualdade da natureza humana. Essa questão tornou-se assim, no humanismo, uma questão eminentemente política com a urgência com que se impõe no campo jurídico (nascimento do *jus gentium*, F. de Victoria e a pregação de B. de las Casas, como prelúdio

do Direito Natural moderno) e no campo religioso (problemas de tolerância no quadro dramático das guerras de religião).

A partir dos primórdios do Século XVII, afirmou-se um novo modo de pensar e de sentir que permanece herdeiro e devedor do humanismo (o homem como ser do *logos*)

No contexto desse novo modo de pensar e de sentir baseada na tradição do homem como ser do *logos*, René Descartes por meio da obra *Discurso sobre o Método* de 1637, procedeu a uma espécie de secularização da reflexão filosófica após séculos de pensamento patrístico e escolástico. E, por conseguinte, define o homem como sendo: a) *res cogitans* (subjectividade, espírito, consciência – de-si); b) *res extensa* (*exterioridade*, corpo). Em Descartes, a natureza do *cogito* revela-se assim no acto de pensar, que é simultaneamente um acto do entendimento, da vontade e de manifestação de uma consciência de si (são estes três elementos de acto de pensar patentes no cogito que constituem todos juntos o fundamento de todo o processo de conhecimento de Locke).

O cogito é a tomada de consciência que funda a certeza de mim, certeza sem a qual nenhum conhecimento seria possível ou sequer imaginável. A consciência de mim implica o sujeito como pessoa, isto é, não apenas como substância abstracta, mas como ser concreto. A consciência de mim como coisa pensante é o fundamento do dualismo antropológico: a minha realidade neste momento como coisa pensante, opõe-se de certo modo ao corpo que, embora sendo o meu corpo, é exterior ao pensamento. Com efeito, é o pensamento e não o corpo que me garante imediatamente a minha existência.

Como se disse, a ideia do cogito que se revela assim no acto de pensar, e que é simultaneamente uma acto do entendimento, da vontade e de manifestação de uma consciência de si, constituiu matriz para a fundamentação da teoria do conhecimento de John Locke e por meio da qual combateu energeticamente a doutrina inatista² cujos expoentes são Platão, Leibniz, Descartes, etc;

Locke escreve a obra *Ensaio sobre o entendimento humano* em 1690, como um instrumento de sua luta contra a teoria do inatismo. Na obra, analisa entre outras coisas, os limites e as condições

² Doutrina segundo a qual há no espírito humano ideias ou princípios inatos: aqueles que pertencem ao espírito do homem desde o nascimento e dependem apenas da sua própria natureza (extensão, substância, Deus, etc.)

de possibilidade do conhecimento humano. Neste sentido, procura estimular o papel do sujeito do conhecimento (aquele que conhece e tem consciência de si).

No *Ensaio sobre o entendimento humano*, refuta, primeiramente, a ideia segundo a qual o nosso saber e nossa moral estariam fundados em princípios inatos, inscritos por Deus no nosso espírito. Para Locke, esses princípios inatos e o acordo universal sobre eles, não prova nada quanto ao seu carácter inato e nada tem de evidente. Na realidade, esses princípios se baseiam numa combinação de ideias altamente abstratas, que necessitam de uma aprendizagem. “Se acharmos que elas são inatas, é porque elas se tornaram familiares a nós. Afirmar que há princípios inatos é fazer deles verdades incontestáveis e, portanto, negar aos seres humanos o uso de sua razão e de juízo, para forçá-los a crer e admitir sob palavra, sem outro exame” (Locke *APUD* Camus, 2008, p. 74).

Desta forma, Locke ao defender a autonomia intelectual contra o argumento da autoridade; é uma defesa da liberdade de pensar e de discutir, ou seja, é uma nova maneira de filosofar, explicando tudo com base no seu entendimento. o homem, naturalmente e com base na sua consciência, tem a liberdade de ordenar as suas acções, as posses e as pessoas como achar necessário e conveniente dentro dos limites da lei da natureza como Locke atesta no *Segundo Tratado sobre o Governo* de 1690.

...os homens acham-se naturalmente em um estado de perfeita liberdade para ordenar as acções e regular as posses e as pessoas conforme acharem conveniente, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem. Estado também de igualdade, no que é recíproco qualquer poder e jurisdição, ninguém tendo mais do que qualquer outro, nada havendo de mais evidente que criaturas da mesma espécie e da mesma ordem, nascidas promiscuamente com mesmas vantagens da natureza e o uso das mesmas faculdades, terão também de ser iguais umas às outras sem subordinação ou sujeição (Locke, 1978. P. 36).

Do exposto, conclui-se que, em Locke, o entendimento humano permite o exercício da liberdade. O mesmo entendimento são as percepções das operações mentais sobre alguma ideia. Portanto, o entendimento é garantido pelas operações mentais que acontecem na estrutura da razão. A razão é a única entidade capaz de permitir o exercício da liberdade e dar autonomia ao indivíduo, garantir-lhe a igualdade e o poder de discutir, examinar, avaliar, interrogar, duvidar e resolver problemas, etc.

A liberdade, como direito natural do homem, manifesta-se em toda a sua vida: quer no estado de natureza quer na sociedade política. O fundamento sobre o qual se ergue a liberdade é a lei da

natureza que é uma criação ou revelação de Deus ao homem. A sociedade política ou o Estado aparece para dar mais liberdade ao indivíduo. Para o efeito, é preciso que ele crie instituições políticas tais como:

1. Uma lei estabelecida, firmada, conhecida e aceita mediante o consentimento comum, como padrão do justo e do injusto e medida comum para resolver quaisquer controvérsias entre os homens. Para este objectivo, Locke considera que, embora a lei da natureza seja evidente e inteligível para todas as criaturas racionais, os homens, sendo desviados pelo interesse bem como ignorantes dela porque não a estudam, não são capazes de reconhecê-la como lei que os obrigue nos seus casos particulares. 2. Um juiz conhecido e indiferente, com autoridade para resolver quaisquer dissensões, de acordo com a lei estabelecida, porque sendo cada homem, no estado de natureza juiz e executor da lei da natureza, sendo os homens parciais para consigo, a paixão e a vingança podem levá-los a exceder-se nos casos que lhes interessam, enquanto a negligência e a indiferença os tornam por demais descuidados nos casos de terceiros. 3. Um poder que apoie e sustente a sentença quando justa, dando-lhe a devida execução

No entender do Locke, as três instituições políticas aperfeiçoadas permitem o exercício da liberdade política. Foi obra de Locke, que entre outras, decisivamente influenciou o desenvolvimento do conceito da liberdade em John Stuart Mill. Segundo este, a liberdade é o direito do indivíduo de viver como lhe aprouver. “Cada qual é guardião único de sua saúde, seja corporal, seja mental e seja espiritual, ainda o homem tem o direito de pensar e discutir, segundo o seu entendimento.

3.2.2. Mill e a fragmentação do saber no contexto da autonomia das Ciências Sociais e do culto do indivíduo no século XIX

John Stuart Mill amadurece o seu pensamento durante o século XIX caracterizado pela fragmentação do saber e das nações, autonomia das ciências sociais, o culto do indivíduo, para além do domínio de correntes filosóficas como: o romantismo, o neo-iluminismo, o niilismo.

O século XIX, pelas suas particularidades, pode-se dizer que estava “destinado” a ser a terceira grande época orgânica da história, seguindo-se a uma longa época crítica desde a reforma até à revolução francesa. O século XIX tornou-se na verdade não só o mais crítico, mas também século mais desunido da história da Europa. Arnold caracterizou o século XIX como sendo aquele em que não havia um ponto essencial no pensamento moderno, nenhum consenso, nenhuma norma geral aceitável para nação ou classe. Ele traduziu esta desunião ou fragmentação na obra *Empedocles on Etna* de 1852, através do poema a seguir apresentado.

*Para cá e para lá roda
o vento, espelhando a alma
Atrai milhares de olhares rápidos
mas nunca vê um conjunto completo
Olha uma vez, e vai para outro lado,
E deixa a sua última ocupação.*

Como se pode depreender do poema, uma das características do século XIX, século que viu pensar Mill, é a falta de uma direcção única. Por exemplo, as estrofes “*para cá e para lá da roda*”; “*mas nunca vê um conjunto completo*” sublinham esta falta de direcção, esta desunião. Foi por isso que Edmund Burke secundou, afirmando:

A comunidade europeia desfazia-se agora em unidades nacionais febrilmente conscientes de si próprias. As nações, ao não conseguirem a unidade desejada pelos superpatriotas fragmentavam-se em grupos hostis, ou então, como também se queixava Arnold, vegetavam num individualismo anárquico, cada uma por si, especialmente na sociedade mais liberal. Apesar dos esforços dos sintetizadores, já de alguma forma anacrónicos, os compartimentos dos conhecimentos tinham tendência a seguir, do mesmo modo, caminhos separados, e nenhuma ciência mostrava força suficiente para os manter juntos (Burke *APUD* Baumer, 1977, p. 15)

A consciência do individualismo radical das nações, a fragmentação do saber, a autonomização das ciências foram aspectos importantes e característicos do século XIX. O gene do individualismo terá levado Mill a pugnar pelo indivíduo, enquanto única realidade existente e capaz de decidir-se por si próprio.

Devido a tal multiplicidade, é preferível não considerar o século XIX como um todo, mas dividi-lo num certo número de estilos ou mundos de pensamento (doutrinas de pensamento): o mundo romântico, o mundo do neo-iluminismo, o mundo evolucionista.

a) O mundo romântico vigorou entre 1780 e 1830. O movimento romântico foi o primeiro grande protesto contra o mundo moderno, isto é, contra a civilização científica racional que começara a formar-se no século XVII e que assumira grandes proporções no século XVIII. Os românticos

exploravam entre outros aspectos, o lado oculto da vida, dos sonhos e do inconsciente e paixões tão veementes como o nacionalismo. Esta corrente pode ser definida, primeiro de tudo, como um movimento europeu, que galvanizou mais profundamente a Alemanha e todo o continente.

John Stuart Mill, que não era propriamente um romântico, mas um observador atento, pôs o seu dedo infalível no que os românticos não gostavam. Para Mill, os românticos representavam apenas uma reacção contra as estreitezas do século XVIII (Baumer, 1977, p. 25).

Os poetas romancistas e, de um modo geral, os artistas ofereciam ao grande público o seu mundo nocturno. A noite em contraste com o dia ou a luz, significava aquilo que agilizava as pesadas asas da alma e as levava para além do mundo espaço-temporal em direcção às regiões infinitas: a aspiração pelo infinito manifestava-se numa grande variedade de formas, tanto seculares como religiosas.

Os poetas românticos ensinaram Mill a cultivar os seus sentimentos, e não apenas a submetê-los às forças dissolventes da análise:

Nunca fui infiel à criatura intelectual ou deixara de considerar o poder e a prática de análise com uma condição essencial do desenvolvimento individual e social. Mas, achei que isso tinha consequências que precisavam de ser corrigidos, juntando outras espécies de cultura. A manutenção de um equilíbrio, parece-me agora de importância fundamental o cultivo dos sentimentos tornou-se um dos pontos principais na minha crença filosófica e ética. (Baumer, 1977, p. 60)

Os intelectuais do neo-iluminismo, inspiraram-se livremente nas ideias românticas, mais do que julgavam. O historicismo romântico apagou algumas delas, é certo tal como o fizera o nacionalismo, bem como o cultivo dos sentimentos. O próprio Mill apoiou o último como um meio de temperar a dureza do utilitarismo, no qual fora educado. Na sua autobiografia, Mill conta como superou uma crise mental lendo poesia romântica. Poetas românticos, como Word-Sworth e Coleridge, deram-lhe a conhecer de facto um aspecto de vida que nunca fora revelado ao seu espírito demasiado analítico.

b) Uma outra doutrina do século XIX é o neo-iluminismo. Entre os seus representantes estão os benthamistas e millistas, em Inglaterra, os positivistas franceses, os jovens hegelianos, na Alemanha, os chamados realistas, na arte e na literatura, encontrando-se os últimos em quase todos os países.

O neo-iluminismo foi o mundo mais optimista do século XIX. Neste mundo, o cientismo chegou ao seu apogeu, isto é, a ciência foi considerada como a esperança da humanidade para controlar a natureza e obter um futuro mais brilhante. O neo-iluminismo patrocinava o nascimento de uma nova religião que glorificasse o homem e os seus feitos heróicos na história. A sua antropologia era mais optimista do que a antiga e nela se apoiaram variadas doutrinas liberais e socialista da organização social. O historicismo, proeminente no mundo romântico, também penetrou no neo-iluminismo. A maior parte da sua filosofia centrava-se numa doutrina de progresso, vista não como uma aspiração, mas como uma lei geral, buscando métodos de desenvolvimento do pensamento bem como da justiça social e da razão.

Os representantes do novo iluminismo são os utilitaristas e os radicais ingleses, a que Mill se refere, os positivistas franceses, os jovens hegelianos da Alemanha e determinadas categorias de “realistas”, cientistas, liberais e socialistas de toda a Europa. Apesar de alguma fertilização cruzada, é óbvio, estes grupos não constituírem uma espécie de família. Tinham, no entanto, algo em comum: *todos eles trouxeram o espírito do iluminismo, em formas e graus diferentes para meados do século XIX.*

O neo-iluminismo, no seu conjunto, exhibe muitos traços gerais do antigo iluminismo: *a mesma aversão pelo sobrenatural e pela metafísica; a mesma ênfase na ciência e no livre pensamento (no sentido de crítica da tradição religiosa); a mesma preocupação com problemas sociais e activismo social; o mesmo optimismo quanto à natureza humana e à história.*

O neo-iluminismo, tal como o antigo, era, na essência, mais realístico do que romântico. É por isso que Mill, nas suas reflexões, pugna contra o sobrenatural e a metafísica; advoga o livre pensamento e a extensão dos direitos sociais a todos cidadãos da sociedade inglesa.

Culto da ciência: Ciência, donde previsão, donde acção.

O principal sinal deste culto é o rápido crescimento do cientismo a partir da década de 1820 até à de 1880. O cientismo significa não só crescimento da própria ciência, mas a tentativa, em marcante contraste com a disposição romântica, para responder a todas as questões, de um modo científico, transformando tudo em ciência o que é possível, incluindo alguns aspectos das próprias humanidades e aplicando os princípios ao mundo da acção. Deste modo, Comte planeou criar uma ciência da sociedade ou física social. Haveria nova religião da ciência (Ernest Renan), um

socialismo científico (Marx), uma ciência da natureza humana (John Stuart Mill). (Baumer, 1977, p. 63).

O neo-iluminismo estava apenas a acelerar uma tendência que já fora. A ciência refere-se à espécie de conhecimento associado a natureza, especialmente a física. Pensava-se agora que a ciência fornecia o único conhecimento verdadeiramente seguro. As ciências morais (teologia, política, psicologia, história) podiam ter ainda credibilidade apenas na medida em que conseguiam assimilar ou não, ou pelo menos, aproximar-se do método e objectivos das ciências naturais. Os defensores da ciência consideravam a filosofia por causa das suas pretensões metafísicas e também por causa do seu raciocínio considerado imperfeito, como a única razão de todos os infortúnios dos homens.

A ciência rejeita o indeterminado. O determinismo foi o dogma principal da ciência de meados do século XIX; o principal atributo da natureza, segundo o neo-iluminismo. Temos de acreditar na ciência, isto é, no determinismo. O princípio absoluto da ciência é experimental; é o determinismo consciente e necessário nas condições de fenómenos.

c) A doutrina evolucionista foi, no seu conjunto, mais sóbrio do que o neo-iluminismo. A sua obscuridade determinava, em grande parte, o quadro disseminador de natureza apresentado em *A origem das espécies*. Com Darwin, a questão da natureza tornou-se, de novo, central, não só para os cientistas, mas também para o público em geral.

As três doutrinas, colidindo uns com os outros de tantos modos, testemunham vivamente a multiplicidade do pensamento do século XIX.

Ao mesmo tempo que doutrinas anteriormente descritas vigoravam, as ciências sociais procuravam autonomizarem-se.

A teologia, por exemplo, embora estivesse a modernizar-se, há muito perdera o seu poder para manter juntas as ciências outras ciências humanas. A metafísica, apesar de eclodir com verdadeiro vigor como movimento idealista, cedia serenamente o lugar às novas ciências (Baumer, 1977, p. 15).

Ainda no século XIX, a psicologia, conhecida anteriormente por filosofia mental, tornou-se a autónoma, aspirava ser uma ciência com os seus direitos próprios no sistema de Gustav Fechner e

Wilhelm Wundt. A ciência (ciência de natureza) quase conseguiu estabelecer uma hegemonia a medida que o seu prestígio aumentava, como resultado do movimento positivista, e de novas generalizações excitantes, resultantes de geologia, de biologia e mesmo da física.

Também o pensamento político e histórico deixou de, em grande medida, falar uma linguagem universal ou geral e tornou-se cada vez mais sectário. Concentrava-se mais no indivíduo, no particular, do que nas leis gerais.

A fragmentação ou autonomização do saber e o culto do indivíduo caracterizavam substancialmente o século XIX. O tal cultivo do individualismo suportou o pensamento político de Mill. Para ele, o indivíduo deve ser suficientemente soberano.

Estava também certo ao apontar o efeito centrífugo do liberalismo, especialmente, na Inglaterra, para ajudar o indivíduo, como se fosse o último recurso.

Arnold ligou a ciência à anarquia no sentido de que, no seu conjunto, a ciência, como ele a compreendia, promovia a especialização, enquanto as humanidades, agora cada vez mais na defensiva numa época científica, preservavam a harmonia do conhecimento (Baumer, 1977, p. 16).

A característica mais saliente da vida, na última parte do século XIX, é a velocidade, segundo observou outro inglês, em 1875; a velocidade, embora fosse excitante, restringia o lazer, que permitia que aos homens reflectirem sobre o valor e finalidade do que viam e faziam.

3.2.3. Contexto Político e Social

Mill constrói o seu pensamento político num momento histórico caracterizado por um conjunto de condições novas na sociedade inglesa do seu tempo: a constituição de um conjunto de instituições capazes de canalizar e dar voz à oposição, criando um sistema legítimo de contestação pública; o alargamento das bases sociais do sistema político, com a incorporação de sectores cada vez mais amplos da sociedade.

Segundo Francisco Weffort em *Os Clássicos da Política* (1996), na Inglaterra do século XIX, o processo de alargamento das bases sociais do sistema realizou-se mediante a expansão da participação eleitoral. As grandes reformas eleitorais aconteceram em 1832, 1867 e 1884 e proporcionaram a universalização do direito de voto, pelo menos para a população masculina, ao

mesmo tempo que aumentava a representatividade dos resultados eleitorais traduzidas em cadeiras no parlamento. Por exemplo, a constituição do sistema de partidos eleitorais de bases amplo e competitivo, em condições de canalizar a participação da população no sistema político é uma materialização do mesmo processo de alargamento (Weffort, 1996, p. 192).

No tempo de Stuart Mill, o problema candente que desafiava a imaginação das elites políticas inglesas era *a incorporação “pacífica” da massa de trabalhadores de pauperados pela industrialização e que batiam às portas do sistema político.*

Segundo ainda Weffort, a solução encontrada assume uma aparência tradicionalista que encobre os imensos riscos que lhe eram inerentes e que não podem ser subestimados numa apreciação histórica, como sustentou Eric Hobsbawm:

As possibilidades de uma revolução eram invulgarmente grandes (...). Nenhum governo britânico podia confiar, como todos os governos franceses, alemães ou americanos do século XIX, em mobilizar as forças políticas do campo contra a cidade, em arregimentar vastas massas camponesas e pequenos lojistas e outros pequenos burgueses contra a minoria – muitas vezes dispersas e localizada de proletários. A primeira potência industrial do mundo era também aquela em que a classe trabalhadora manual era mais numerosa (Hobsbawm, 1978, p. 13)

É este o pano de fundo que dá significado à trajetória da vida e obra de John Stuart Mill, apontado como o mais legítimo representante do movimento liberal inglês do século XIX.

Face ao problema, Mill despiu da sua casaca conservadora o liberalismo (defensor do voto censitário e da cidadania restrita) para incorporar em sua agenda todo um elenco de reformas que vão desde o voto universal até a emancipação da mulher. Mill advoga que uma participação política não pode ser encarada como um privilégio de poucos. O trato da coisa pública diz respeito a todos. Como tal, é impreterivelmente necessário criar mecanismos capazes de institucionalizar esta participação alargada. a incorporação dos segmentos populares é para Mill a única via possível de salvar a liberdade inglesa de ser presa dos interesses da próspera classe média. O voto é uma forma de poder, que deve ser estendido aos trabalhadores para que estes possam defender seus direitos e interesses no mais puro sentido. Di-lo assim:

Não devem existir párias em uma sociedade adulta e civilizada (...). As pessoas que, sem consulta prévia, se agarram a poderes ilimitados sobre os destinos dos outros degradam os seus semelhantes. (...) É natural que os que são assim

degradados não sejam tratados com a mesma justiça que os que dispõem de uma voz. Os governantes têm a necessidade de levar em consideração os interesses e os desejos dos que não exercem; está, no entanto, a seu critério, atendê-los ou não, e, por melhores que sejam as suas intenções, geralmente estão ocupados demais com o que devem levar em consideração para terem tempo de se preocupar com o que podem negligenciar impunemente. (Mill, 1981, p. 89)

A tirania da maioria é tão odiosa quanto a da minoria; ambas levam à elaboração de leis baseadas no interesse classista. Um bom sistema representativo é aquele que não permite que qualquer interesse seccional se torne forte o suficiente para prevalecer contra a verdade, a justiça e todos os outros interesses. Por isso, bom seria a adoção do sistema eleitoral proporcional, que garantirá a representação das minorias, mesmo quando estas se encontrem dispersas em vários distritos, não representando a maioria em nenhum deles. Por outro lado, há necessidade de adoção do voto plural; voto contado com pesos diferentes;

A sociedade é livre na medida em que propicia o choque das opiniões e o confronto das ideias e propostas. Neste sentido, cria condições ímpares para que a verdade e a justiça subsistam. A liberdade não é o direito natural, mas sim o substrato necessário para o desenvolvimento de toda a humanidade. E é o principalmente porque ela torna possível a manifestação da diversidade, a qual, por sua vez, é o ingrediente necessário para se alcançar a verdade.

Outrossim, Stuart Mill partiu da constatação de que em seu mundo havia uma tendência ao surgimento de sociedades governadas pelo sentir da maioria, seguidas ou não por instituições políticas populares. Ele receava, no entanto, assim como Tocqueville, sua potencialidade opressiva. Seus escritos sobre liberdade e individualismo apontam, como único remédio para suprir a opressão social e política, introduzindo, por consequência, mais democracia.

3.3. O Pensamento Crítico De Mill

Por pensamento crítico de Mill entende-se como sendo o conjunto de reflexões que ele dirige contra os deterministas absolutistas.

Influenciado por Comte (com o qual trocava correspondências), Mill começa sua reflexão positivista atacando o determinismo (absolutismo). Um dos temas que John Stuart Mill desenvolve dentro do seu positivismo e empirismo é a demolição das regras sociais e conceptuais que impedem a liberdade e o desenvolvimento do homem. Neste processo, Mill procura demonstrar que, nas raízes de tal demolição, não existe simplesmente a vontade gratuita de abater as estruturas

tradicionais da sociedade, mas a percepção mais ou menos consciente de que cada ordem, que se presume imitável está em contradição com o devir da realidade e da realidade humana (o facto real do homem ou das coisas).

Em Mill, a crítica do absolutismo processa-se ao longo de três direcções: como crítica da lógica tradicional, como crítica do determinismo filosófico e científico e como crítica do absolutismo social.

Na base da crítica e de todos os saberes possíveis, está a experiência, isto é, a intuição imediata dos factos e do seu devir. Exactamente por isso, todo o conhecimento *a priori*³ da realidade é completamente arbitrário, acabando por entrar em contradição com o desenvolvimento da realidade empírica e dando lugar aos preconceitos da metafísica e da religião e até aos preconceitos sociais. Assim, pode afirmar que o empirismo está pois, na base do positivismo de Mill.

3.3.1 Mill contra o absolutismo da Lógica

Neste aspecto, a crítica de Mill incide sobre a própria lógica, isto é, sobre o reino por excelência do conhecimento *a priori*.

Segundo Mill, não existe uma natureza ou essência comum a todos os indivíduos de uma certa classe. A palavra homem, por exemplo, não indica o que é comum a todos os indivíduos humanos, mas é o nome com que é designado o conjunto de tais indivíduos, algo como um universal não existe: apenas existem indivíduos (Mill *APUD* Severino, 1986, p.98).

E o indivíduo a que se refere Mill é o mesmo do nominalismo⁴, a teoria (largamente difundida na área empirista) para a qual os conceitos que pretenderam apreender o que era comum aos

³ Em Kant, o conhecimento *a priori* entende-se em oposição ao conhecimento *a posteriori*. São *a priori* os elementos de conhecimento (intuições, conceitos, juízos) independentes de qualquer experiência. E *a posteriori*, aqueles que são deduzidos de uma experiência sensível ou dependem dela. (Durozoi e Roussel, 2000, p. 29)

⁴ Atitude filosófica que admite não existir nenhuma substância metafísica por trás das palavras: as pretensas essências não são nada mais do que palavras ou signos que representam coisas sempre singulares. Contradiz, assim, o realismo de tipo platónico e o conceptualismo. O nominalismo aparece desde Antiguidade entre os cínicos na sua crítica a Platão, mas deve-se reservar a designação para a escola da Idade Média (Roscelino Ockham) que se apoia nessa eliminação das essências supérflua para reter apenas duas fontes de conhecimento: experiência e lógica. São também detectáveis as suas repercussões posteriores em alguns empiristas (Hume) ou lógicos (Condillac). No século XX, o

indivíduos eram simplesmente nomes para indicar grupos de indivíduos. Neste sentido, Mill pugna pela singularidade dos indivíduos, a pessoa na sua singularidade, pessoa essa que deve merecer reconhecimento e sujeito as variações da experiência.

A raiz da concepção nominalista de Stuart Mill reside no facto de uma essência comum aos indivíduos – um universal, que tenha existência objectiva mais ou menos distinta da existência do indivíduo enquanto tal se constitui como uma estrutura *a priori* que presume permanecer imutável no fluxo da experiência que acaba por opor-se às variações: os indivíduos podem apresentá-las na experiência e relacioná-las com o próprio conteúdo dado de uma vez por todas, mas isso, é construção.

Todavia, salienta Mill, se não existem essências comuns ou substâncias universais não podem existir proposições universais. A proposição “todos os homens são mortais” não pode significar, de facto, e ao contrário do que acontece na lógica tradicional, a referência de um predicado à essência universal “homem,” mas exprime simplesmente o resultado das nossas observações: observamos que certos homens e ouvimos a outros indivíduos o relato de outras experiências análogas. A observação refere-se apenas a casos singulares pelo que, ao afirmar que todos os homens são mortais, só fizemos uma generalização das nossas observações. Pelo facto de certos homens, em determinadas condições, morrerem, inferimos que também outros homens, quando se encontrarem em situação análoga, morrerão (Mill *APUD* Severino, 1986, p. 99). Para Mill, esta influência generalizada não tem nenhum valor absoluto. Tem, portanto, valor relativo empírico. São verdades experimentadas, generalizam às observações particulares.

3.3.2 Crítica ao absolutismo determinista

Para Mill, predicação a previsão permanecem sempre como escudo que o homem prepara para se defender da imprevisibilidade e de ameaçar do devir, mas a previsão já não constituída por uma episteme que, com o seu carácter absoluto torna impensável o devir, mas, por uma ciência que conhece o carácter provisório e relativo das suas próprias generalizações indutivas. Portanto, ao

nominalismo reaparece especialmente na interpretação da ciência segundo a qual as leis e teorias são mais construções do espírito do que uma representação das coisas.

reconhecer o carácter de tentativa de suas próprias previsões, reconhece ao devir do universal a capacidade de subverter os nossos esquemas cognitivos (Severino, 1986, p.103).

3.3.3 Crítica ao absolutismo social

Para Mill, toda a organização que limita a liberdade e espontaneidade do homem está em contradição com o que não pode ser negado: a realidade concreta e dinâmica do indivíduo humano. Até o socialismo, não obstante, ter o mérito de condenar as injustiças sociais, se pode tornar um instrumento de opressão do indivíduo. Para Mill, o homem é indivíduo que, no seu agir, tende a maximizar o prazer e minimizar a dor, mas exactamente por causa disso é levado a desejar a felicidade dos outros como componente de sua própria felicidade (Mill *APUD* Severino, 1986, p. 105).

3.4. O Pensamento Afirmativo de Mill sobre teoria da democracia representativa

A teoria da democracia representativa em Mill foi exposta essencialmente em duas grandes obras suas, a saber: *Ensaio sobre a liberdade* de 1859 e, *Considerações sobre o governo representativo* de 1861. Pugnando pela autonomia do indivíduo, ergue a sua teoria a partir da noção de liberdade que herdara de Locke, segundo a qual o homem nasce livre para regular as acções, as posses e as pessoas como achar necessário e conveniente, dentro dos limites da lei da natureza (enquanto a razão humana). Assim, em Mill a liberdade é essa capacidade que o homem tem para regular as suas acções e posses como achar necessário e conveniente dentro dos limites da lei natural. Isso pressupõe o reconhecimento da capacidade racional e da racionalidade de todos os homens. E se ela é uma entidade de todos, a cada um, na sua individualidade, diz respeito. Cada um, na sua pessoa, é autónomo, ou seja, é suficientemente capaz de criar as suas normas, sua forma de pensar e de agir, de discutir e pensar livremente. A liberdade política em Mill está dependente de uma solução racional dos problemas, o que quer dizer que Mill vê na razão, enquanto estrutura do pensamento e do entendimento, a única entidade capaz de explicar, fundamentar e resolver todas as questões do homem, por um lado, por outro, reconhece no homem a capacidade de dar rumo ao seu destino e de produzir e dar sentido aos seus valores.

Para Mill, não haverá liberdade quando ela só é pensada e vivida como uma participação, seja esta a do ser singular que toma para si uma parte da liberdade, seja a que se partilha entre todos.

Considerar a liberdade em tal participação equivale a negá-la. A liberdade caracteriza ontologicamente o indivíduo; ela é sua essência. O homem é essencialmente um ser livre.

A liberdade não obtém o seu necessário carácter universal na extensão a totalidade. Não se trata, como na realização da justiça, de alargar a liberdade a todos. Neste sentido, a liberdade, em Mill, é uma questão essencial e estritamente inerente ao indivíduo na sua singularidade.

O universal da liberdade é, não apenas o concreto, mas o singular. Ao contrário da justiça, que só o é quando for de todos, a não liberdade de todos não impede a liberdade de alguns. Pouco sentido terá por isso, falar, por exemplo, da liberdade de um povo considerado como um conjunto unificado; o único sentido real que tal expressão pode conter será apenas o de significar que, no povo referido, conjunto não é impeditivo das liberdades das singularidades dos indivíduos que o compõem. A singularidade tem sido, assim, fundada ou na cultura, ou na religião, ou na natureza.

Historicamente, diz Mill, a questão da liberdade era discutida tendo em conta a relação entre governados e governantes. Como tal, por liberdade entendia-se a protecção contra a tirania dos que politicamente governavam. Em consequência, a meta dos patriotas era pôr limites ao poder que ao chefe fosse consentido sobre o povo; e era esta a limitação. Falando dos modos desse controlo do poder dos governantes nessa época, Mill diz ainda eram dois, a saber:

- a) Obter-se o reconhecimento de certas imunidades chamadas liberdades ou direitos políticos, cuja infração por parte do chefe era considerado como quebra do dever;
- b) Prescreverem-se de restrições constitucionais pelos quais o assentimento geral ou de certas agremiações de indivíduos supostos representantes dos interesses gerais, se tornava condição necessária para alguns actos mais importantes do poder governativo.

Para Mill, o povo que exerce o poder nem sempre é o mesmo sobre quem o poder é exercido e o governo pelo povo não é o governo de cada um por si mesmo, mas o de cada um todos. Além de que por vontade do povo entende-se praticamente a vontade da parte mais numerosa ou mais activa dele, a maioria, ou aqueles que conseguiram fazer-se aceitar como tal; pelo que parte do povo pode desejar oprimir a outra parte (Mill, 1964, p. 49). E contra este abuso de poder é tão preciso usar de precauções como contra outro abuso. Portanto, a limitação do poder do governo sobre os indivíduos nada perde da sua importância quando os que o possuem são realmente responsáveis para com a sociedade, isto é, para com o partido mais forte dela.

A tirania da maioria é hoje geralmente contada entre os males de que a sociedade precisa de se precaver. Do mesmo modo que outras tiranias, a da maioria era em princípio, e ainda é vulgarmente temida, por ter como instrumentos as autoridades públicas. Porém, as pessoas que mais reflectem perceberam que, quando é a própria sociedade o tirano – a sociedade colectivamente para com os indivíduos - os seus meios de tiranizar não se restringem aos actos que praticam pelas mãos dos seus funcionários políticos. A sociedade pode executar e ela mesma executa os seus próprios mandatos: se os promulga injustos em vez de justos, ou intervém quando não deve, pratica uma tirania socialmente mais formidável do que muitos géneros de opressão política; isto porque conquanto de ordinário não traga muitas implicações aparentes, deixa aos indivíduos menos meios de lhes escapar penetrando assim muito mais profundamente nas particularidades da vida e escravizando a própria alma.

Não basta, portanto, a protecção contra a tirania do magistrado; carece-se também de protecção contra a tirania da opinião e dos sentimentos dominantes, contra a tendência da sociedade de impor, por outros meios além das penas civis, as suas próprias ideias e práticas como regras de conduta àqueles que divergem delas, de estorvar o desenvolvimento e impedir a formação de algumas individualidades em desacordo com os seus fins, compelindo todos a imitar os modelos dela.

Mill considera que há um limite na ingerência legítima da opinião colectiva sobre a independência individual; achar esse limite e mantê-lo contra a usurpação é tão indispensável para o bom andamento dos negócios humanos como a protecção contra o despotismo político.

Mill explica em que circunstância a colectividade pode intervir na vida de indivíduos. Segundo ele, o fim único pelo qual a humanidade é autorizada individual ou colectivamente a intervir na liberdade de acção de qualquer dos seus membros é a protecção de si mesma:

Só no caso de necessidade de obstar a que um membro duma sociedade civilizada prejudique os outros, é que legitimamente pode empregar-se a força contra ele. O seu próprio bem, físico ou moral, não é suficiente justificação. Ele não pode com justiça ser obrigado a fazer ou deixar de fazer uma coisa porque isso lhe há-de ser melhor, porque o há-de fazer feliz, porque na opinião doutros assim seria mais acertado ou mesmo justo (...) Estas razões são boas para admoestar ou persuadir ou rogar, mas não para compelir ou infligir-lhe algum mal caso ele proceda em contrário. Para isso se justificar, é preciso que a conduta de que querem desviá-lo leve em mira o prejuízo de terceiro. Ninguém é responsável pela conduta para com a sociedade senão só pelo lado que contende com os interesses alheios (Mill, 1964, p. 58)

Portanto, somente nas circunstâncias em que a um terceiro é causado dano, é que se pode intervir na singularidade do indivíduo. Mill demonstra este aspecto de forma a seguir apresentado. Advoga incondicionalmente a autonomia do indivíduo cujo fundamento é o seu entendimento decorrente do exercício pleno da sua racionalidade. Assim, pelo lado que ao indivíduo interessa, a sua independência é de direito, absoluta, sobre si mesmo, sobre o seu corpo; ele é também soberano sobre o seu espírito.

Se alguém praticar um acto prejudicial a outra pessoa, deve ser punido pela lei ou, onde as penas legais não forem seguramente aplicáveis, pela reprovação geral.

Mill faz depois a defesa do governo constitucional no qual são reconhecidos os direitos políticos e civis. Diz Mill que há muitíssimos actos positivos em benefício alheio, que o indivíduo pode com justiça ser obrigado a cumprir, tais como: Servir de testemunha em juízo; contribuir para a defesa comum ou para qualquer obra pública de utilidade geral reclamada pelo interesse da sociedade; salvar a vida ao seu semelhante ou interpor a sua protecção a favor de pessoas indefesas. Uma pessoa pode causar mal a outras não só por acções como pela sua inacção. Em qualquer dos casos tem de responder pelo dano.

O terreno da liberdade humana compreende, em primeiro lugar, o foro íntimo da consciência que a exige no mais ilimitado sentido: *liberdade de pensamento e sentimento, liberdade absoluta de opinião em todos os assuntos práticos ou especulativos, científicos, morais ou teológicos, liberdade de exprimir e publicar opiniões.*

O princípio em questão requer a liberdade de gosto e ocupações: de formarmos o plano da nossa vida de modo a adaptar-se ao nosso carácter; de fazermos o que for do nosso gosto sujeitando-nos às consequências que daí possam resultar mesmo que outros pensem que a nossa conduta é louca, perversa ou irracional. Desta liberdade de cada um, nasce a liberdade dentro dos mesmos limites; da interacção dos indivíduos, a liberdade de se associarem para qualquer fim que não envolva dano alheio, presumindo-se que as pessoas que entram na associação são de maioria e não obrigados nem enganados. (defesa do direito de associação).

Não é livre sociedade alguma em que estas liberdades não forem, em geral, respeitadas, qualquer que seja a forma de governo. Nem livre é completamente aquela em que elas não existirem absolutas e sem reservas.

A única liberdade digna do nome é a de trabalharmos por conseguir o nosso próprio bem a nosso próprio modo sem tentarmos privar os outros do seu ou impedi-los nos seus esforços; cada um é o guarda próprio da sua saúde, quer física quer mental. A humanidade ganha muito mais pela tolerância recíproca de cada um viver conforme para si mesmo acha bom, do que compelindo a viver segundo preceitos alheios. é por isso que, para Merquior , a obra *sobre a liberdade* é um manifesto do individualismo, uma exaltação à liberdade, de modo a considerá-la como essencial para o autodesenvolvimento

Do exposto, é possível elencar as principais características da teoria da democracia representativa em Mill. São elas: a liberdade individual, Estado do direito, o limite da tirania da maioria.

3.4.1 liberdade de pensamento e de discussão

Stuart Mill, na sua obra *Ensaio sobre a liberdade* advoga grandemente a questão da liberdade individual, enquanto característica da democracia. A liberdade implica, entre outras, a liberdade de pensamento e de discussão. Esta é um direito natural e inalienável do indivíduo. Ela deve ser exercida sem qualquer constrangimento externo, quer por parte da sociedade, quer por parte do governante. Por isso, ninguém está autorizado a sufocar a liberdade de pensar e de discutir do outro, muito menos a sua opinião, porque fazer isso é um mal; ser humano é livre, inteligente, racional, mas falível. Como tal, jamais terá a certeza de que a sua opinião é absolutamente verdadeira.

Nunca podemos ter a certeza de ser falsa a opinião que procuramos abafar. Por isso abafá-la seria um mal. A opinião que se tenta suprimir autoritariamente é possível que seja verdadeira. Os que desejam suprimi-la negam, sem dúvida, a verdade dela. Mas eles não são infalíveis. Recusar ouvir uma opinião por ser falsa, é assumir que a minha certeza é a mesma coisa que certeza. (Mill, 1964, s.p.)

Neste sentido, Mill pugna por uma sociedade que prime por uma livre discussão de ideias, por um pluralismo teórico, tolerante. O fundamento de toda a autonomia individual que se traduz na liberdade de pensamento e de discussão é a sua faculdade de julgar. Por isso, diz Mill, que ao homem, é dada a faculdade de julgar para que faça uso dela.

Mais ainda, admite Mill, que é dever dos governos e dos indivíduos formar as mais verdadeiras opiniões que puderem e cuidadosamente, sem nunca as impor aos outros, a menos que não estejam convencidos de que têm por si a razão. Mas quando convencidos não é efeito de consciência, mas cobardia. Assim, para o autor, retrair-se de proceder conforme as suas opiniões é consentir que doutrinas que sinceramente julgam perigosas ao bem-estar da humanidade nesta ou outra vida, sejam propagadas sem restrições, porque outros homens em tempos de menos luzes perseguiram opiniões que hoje é crença serem verdadeiras. Neste sentido, o autor ensina aos homens a buscar constantemente a verdade das coisas (verdade objectiva, ou seja, aproximar-se sempre da verdade) e a respeitar o outro como um sujeito pensante e produtor de saber; a este impor-lhe autoritariamente as nossas ideias ou opiniões, seria violentá-lo. Devemos, porém, procurar restringir a propagação de doutrinas que julgamos perigosas ao bem-estar da humanidade nesta ou outra vida.

Prosseguindo o seu raciocínio em torno da liberdade de pensamento e de discussão do indivíduo, Mill, em outras instâncias, expõe as suas ideias formulando interrogações: Pode um ente dotado de faculdade humana estar de modo algum racionalmente seguro de ter? Com esta interrogação antecipa o pensamento de Popper assente na ideia de falibilidade humana e na conjectura do saber, uma vez que não podemos ter certeza de nada. Tudo é provisório em Popper (1987). Por outro lado, Mill chama a atenção para a necessidade de cultivar e estimular a discussão porque ela permite mostrar como deve a experiência ser interpretada (Mill, 1964, p. 73). Desta forma, no entender do autor, opiniões e usanças erróneas cedem gradualmente aos factos e argumentos. Ninguém pode ser grande pensador se não reconhecer que como tal, o seu primeiro dever é seguir o intelecto a quaisquer conclusões a que este o conduza. A liberdade do pensamento não é reclamada só ou principalmente para que se formem grandes pensadores. Ao contrário, é tanto ou ainda mais indispensável para habilitar os seres humanos, na medida média, a atingirem a estrutura mental de que são capazes.

Onde há uma tácita convenção de não se disputarem princípios; onde a discussão das maiores questões que podem ocupar a humanidade se considera encerrada; não podemos esperar achar aquele elevado grau de actividade intelectual que tão notáveis tem tornado certos períodos da história. Não podemos esperar abalo senão quando outra vez reivindicarmos a liberdade do

pensamento. Assim, em Mill a liberdade de pensamento e discussão são axiologias inalienáveis, inegociáveis e impreteríveis.

Segundo Mill, para o bem-estar do espírito humano (de que todo o outro bem depende), a necessidade de liberdade de opinião e de liberdade de exprimi-la, funda-se em quatro distintas razões:

- a) Se alguma opinião é compelida a amadurecer, essa opinião, seja pelo que for podemos certamente conhecê-la, e é possível que seja verdadeira. Negar isto, é presumirmos de infalíveis;
- b) Conquanto a opinião emudecida seja um erro, pode conter, e em inúmeros casos assim é, parte da verdade, e uma vez que a opinião geral ou militante sobre qualquer assunto se manifeste, raras vezes ou nunca é completa verdade, e só pela colisão de opiniões adversas é que o resto da verdade tem alguma probabilidade de ser suprido;
- c) Mesmo que a opinião aceite seja não só verdadeira, mas toda a verdade, a menos que não deixem que seja, efectiva, vigorosa e ardentemente contestada, há - de ser abraçada pela maior parte dos que a aceitam à maneira de um preconceito com pouca compreensão ou sentimentos dos seus racionais fundamentos;
- d) O que a própria doutrina significa correrá risco de perder-se ou enfraquecer-se e de ser despojado do seu efeito vital sobre o carácter e sobre a conduta: o dogma torna-se, portanto, uma mera profissão de formalidade, ineficaz para o bem, mas obstruindo o terreno e obstando a que cresça alguma convicção real e sincera nascida da razão ou da experiência pessoal. O pior erro que um polemista pode cometer é estigmatizar de maus e imorais aqueles que seguem opiniões contrários (Mill, 1964, p.121).

3.4.2. A Individualidade como um dos elementos do bem-estar.

A Individualidade, como um dos elementos do bem-estar, foi definido por Mill como um segundo critério da democracia. A preservação da individualidade é assumida por Mill como uma *conditio sine qua non* para a afirmação da liberdade do indivíduo. A luta principal de Mill gira em torno da liberdade do indivíduo. Porém, não significando libertinagem ou licenciosidade (em que tudo lhe é permitido). A liberdade do indivíduo deve ser em grande parte limitada; é preciso que ele não se

torne estorvo de outra pessoa. Apesar desta limitação (no sentido de não prejudicar a outra pessoa), o indivíduo deve ser livre de pôr em prática todas as suas opiniões à sua custa, como atesta o autor no trecho a seguir:

A liberdade do indivíduo tem assim de ser em grande parte limitada. É preciso que ele não se torne estorvo de outra gente. Se, porém, ele se abstém de molestá-la no que a ela interessa e procede meramente segundo a sua própria inclinação e juízo nas coisas que a ele dizem respeito, as mesmas razões que mostram que a opinião deve ser livre provam também que lhe deve ser permitido, sem embaraço, pôr em prática as suas opiniões à sua custa. (Mill, 1964, s.p.)

As condições acima descritas por Mill permitem o livre desenvolvimento da individualidade, enquanto uma das coisas essenciais e mais poderosas para o bem-estar. Assim, aquilo que é prestigiante no ser humano é o uso pleno das suas faculdades, usando e interpretando a experiência a seu modo. As faculdades humanas da percepção, do juízo, do sentimento, da discriminação da actividade mental e mesmo da preferência moral, só se exercitam fazendo-se escolha. A natureza humana não é uma máquina que se constrói segundo um modelo, e se põe a fazer exactamente o trabalho que se lhe destinou, mas sim uma árvore que precisa de crescer e desenvolver-se com todas as suas partes, conforme a tendência de seus interiores.

Mill, por outro lado, diz que, quando os desejos e impulsos de uma pessoa são propriamente seus, quando são a expressão de sua própria natureza, ele chama a isso ter carácter. Esta defesa intransigente das liberdades individuais é um reflexo do meio político em que Mill se desenvolve: um meio caracterizado pela vida sob vigilância, dum censura hostil e temida. No entender de Mill, a vida humana adquire riqueza, variedade e animação, fornecendo mais abundantemente alimentos e sábios pensamentos e elevados sentimentos, fortificando o laço que liga cada indivíduo à raça. Em proporção ao desenvolvimento de sua individualidade, cada pessoa torna-se mais valiosa para si e, portanto, é capaz de mais valor para as outras pessoas.

3.4.3 Dos limites da autoridade da sociedade sobre o indivíduo

A sociedade tem justificação para intervir quando alguém procura eximir-se da conduta social (Mill, 1964, s.p)

A liberdade individual numa sociedade política encontra limites. A sociedade não é um palco de licenciosidade. O indivíduo não pode eximir-se da conduta social. Tem o dever de contribuir com suas acções para o bem comum social como forma de retribuir a protecção que recebeu.

Segundo Mill, todo aquele que recebe protecção da sociedade é devedor de retribuição pelos benefícios, e o facto de viver em sociedade torna indispensável que cada um se obrigue a observar uma certa linha de conduta para com os outros. Neste sentido, o autor ilustra a obrigatoriedade moral de o indivíduo como membro da sociedade assumir responsabilidade sobre ela., adoptando um tipo de conduta conveniente para com a sociedade. (Mill, 1964, p. 155). Para Mill, esta conduta consiste primeiro, em não se lesarem reciprocamente os interesses, ou antes certos interesses que, ou por meio de expressa estipulação legal ou por acordo tácito, devem ser considerados como direitos; e, segundo, cada pessoa ter quinhão nos trabalhos e sacrifícios para defender a sociedade ou os seus membros de qualquer dano ou vexame.

A primeira regra de conduta impõe uma mútua responsabilidade entre a sociedade e o indivíduo e estes entre si. Portanto, a preservação dos interesses de ambas a parte deve ser cultivado como um valor. A segunda regra de conduta, por sua vez, convida a cada membro da sociedade a sacrificar-se para defender a sociedade ou os seus membros de qualquer dano ou vexame.

Para Mill, a imposição destas condições a todo o custo pela sociedade àqueles que procuram eximir-se ao seu cumprimento, tem toda a justificação. Logo que alguma parte de conduta duma pessoa afecta lesivamente os interesses alheios, a sociedade tem jurisdição sobre ela, e a questão sobre se o bem-estar há-de ou não ser promovido intervindo nele, abre campo à discussão. Deve haver perfeita liberdade legal e social para se praticar a acção e sofrer-lhe as consequências.

Os seres humanos devem-se mútuo auxílio para distinguir o melhor do pior, e estímulo para escolher aquele e evitar este. Deviam sempre estimular uns aos outros no exercício progressivo das suas superiores faculdades, e na direcção progressiva aos sentimentos e aspirações a objectivos e contemplação sensatas. Porém, ninguém, ou seja, uma pessoa só ou mais de uma, está autorizado a dizer a outra criatura humana de idade madura que não deverá fazer de sua vida para o seu próprio benefício o que for de sua escolha fazer. E ela quem maior interesse tem, no seu próprio bem-estar (Mill, 1964, p. 157).

A intervenção da sociedade para governar o modo de pensar e fins desse homem ou mulher o que só lhes diz respeito, segundo Mill, tem de fundar-se em presunções gerais; e estes podem ser completamente injustas, e mesmo que sejam justas, têm tanta probabilidade de serem não mal aplicados a casos individuais, por pessoas que não são melhores conhecedores das circunstâncias de tais casos do que aqueles que observam meramente de fora.

Nesta esfera, os negócios humanos têm a individualidade de ter o seu campo próprio de acção. Na reciprocidade conduta dos seres humanos, é necessário que na maior parte se observem regras gerais a fim de cada qual saiba o que tem de esperar; porém, nos próprios interesses de cada pessoa, a sua espontaneidade individual tem jus ao livre exercício.

Isaiah Berlin (1986), um dos leitores de Mill, reflectindo sobre as objecções contra a intervenção do governo, considera que as preocupações Stuart Mill parece, dolorosamente, prenunciar os efeitos desumanizadores da cultura de massa que implicam na destruição de projetos individuais e comuns, tratando os homens como “criaturas irracionais” suscetíveis de serem manipuladas pela publicidade e pelos meios de comunicação de massa. Ele acreditou, fundamentalmente, que os homens “só podem desenvolver-se e chegar a ser completamente humanos” quando uma área mínima de suas vidas é garantida contra as interferências dos outros homens, isto é, transformada em área inviolável. Só assim há “liberdade”, ou a limitação do direito de coação. Gianotti (1985), por seu turno, considera que no tocante à liberdade de comércio – embora pensasse que ela não envolvia questões relativas à “verdadeira liberdade”, por ser incompatível com a justa distribuição dos frutos do trabalho – deveria ser absoluta, não admitindo intervenções de tipo algum, mesmo em situações em que o comércio fosse uma atividade nociva aos indivíduos, como é o caso do comércio de substâncias venenosas. Nestes casos, só seria aceitável que os indivíduos fossem advertidos do perigo ou que se exigisse o “testemunho prévio”, intervenções que não implicavam o uso da força por parte do estado. As considerações destes dois pensadores (Berlin e Gianotti), demonstra quanto foi influente Stuart Mill na teoria política.

Stuart Mill acreditava que quando é a sociedade que tiraniza o indivíduo – “a sociedade coletivamente, com respeito aos indivíduos isolados que a compõem” – os meios através dos quais ela executa tal tarefa vão muito além dos actos praticados pelos seus funcionários políticos. É

quando a sociedade, ao agir, penetra muito mais nos detalhes da vida cotidiana do indivíduo chegando a “encadear-lhe a alma”.

Os elementos de carecterizam a teoria da democracia representativa em Mill aparecem expressos também na Obra *Considerações sobre o governo representativo*. Ela propõe ideias fundamentais e indispensáveis para a representação democrática: o progresso da ideia intrapartidária, a garantia do contraditório, a dilatação da força social sobre o indivíduo e a assimetria política.

É uma doutrina política abrangente capaz de transcender o interesse partidário e pessoal para promover efectivamente o progresso da existência comum (homens e mulheres) na sociedade. Trata-se. (MILL, 1981, p. 4). Directamente vinculada à defesa do que Stuart Mill chama verdadeira democracia, na qual todos os indivíduos e grupos encontram expressão política e não se bastam naqueles que obtêm o controle maioritário do poder; a teoria está menos alicerçada em concepções jurídicas naturalistas do que em condenar.

Uma segunda ideia advoga que os conflitos políticos são bases importantes para as funções democráticas. Para Stuart Mill, o processo eleitoral competitivo não é um jogo de compra do eleitorado, antes promove uma “função de antagonismo” que facilita a ampla participação dos grupos distintos que compõem a sociedade. Stuart Mill prefere a arena do Parlamento e da política à do Judiciário, para tornar esse espaço o local da resistência pela mobilização do conflito entre o poder mais forte (sempre – inconscientemente ou não – tentando fazer que os outros se curvem perante ele).

Mill institucionaliza, assim, a crítica e discussão (debate) racional das ideias. Foi por isso que Popper em *A sociedade aberta e os seus inimigos* também apelava para a institucionalização da crítica na sociedade política/ Estado (Popper, 1987, PASSIM). A mesma institucionalização requer o reconhecimento da potencial unidade e igualdade de direitos de todos os homens que é um pressuposto da nossa disposição para discutirmos e resolvermos racionalmente os nossos problemas, o que permite o surgimento, entre outras coisas, de uma tradição tendo a verdade como princípio orientador, o reconhecimento da falibilidade fundamental do conhecimento humano.

Mill também faz um apelo para tolerância em relação ao outro e às suas opiniões, possibilitando, por consequência, a prática de não-violência. O mesmo apelo constituiu suporte teórico para

teoria Política de Norberto Bobbio, sobretudo, quando faz apelo ao respeito dos valores e das instituições democráticas:

Temos o ideal da não-violência: jamais esqueci o ensinamento de Karl Popper segundo o qual o que distingue essencialmente um governo democrático de um não-democrático é que apenas no primeiro os cidadãos podem livrar-se de seus governantes sem derramamento de sangue” (BOBBIO, 1997, p. 67).

A semelhança de Mill e Popper, para Bobbio, as tão frequentemente ridicularizadas regras formais da democracia introduziram, pela primeira vez, na história, as técnicas de convivência destinadas a resolver os conflitos sociais sem o recurso à violência. Apenas onde essas regras são respeitadas o adversário não é mais um inimigo (que deve ser destruído), mas um opositor que amanhã poderá ocupar o nosso lugar. Quer em Bobbio, quer em Mill e em Popper, o princípio de uma política democrática é a proposta de criar, desenvolver e proteger as instituições políticas para evitar a tirania. Por conseguinte, a teoria democrática significa que diversos métodos igualitários para o controlo democrático, tais como sufrágio universal e o governo representativo, devem ser considerados como simples salvaguardas institucionais, de eficácia comprovada pela experiência. Estas instituições devem ser susceptíveis de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV: ACTUALIDADE DA TEORIA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA DE MILL

Tendo em conta que desde o século XX, o mundo é caracterizado pela proliferação das teorias das democracias como forma de governo, a teoria da democracia representativa em Mill tornou-se actual porque:

5.1. Razões que tornaram a teoria de democracia representativa em Mill, actual

Em primeiro lugar, há necessidade de sempre aperfeiçoar as salvaguardas institucionais para manter governos democráticos. Os homens (governantes) facilmente, podem se desviar dos princípios democráticos: “se relaxarmos nossa vigilância, se não fortalecemos nossas instituições democráticas, então podemos perder a liberdade. E, se a liberdade for perdida, estará perdido tudo. Numa democracia, temos nas mãos as chaves do controle dos demónios”. É por isso que a política democrática deve ser concebida em termos de instituições impessoais porque o problema de controlar os governantes e de equilibrar seus poderes, é um problema institucional.

Em segundo lugar, é um apelo paz (substituir os governantes sem derramamento de sangue). Há aqui um ideal de não-violência; as técnicas de convivência, destinadas a resolver os conflitos sociais sem o recurso à violência. Hoje, estamos num mundo em que a violência se tornou um fenómeno global (NGOENHA, 2017, p. 17). A globalização da violência na actualidade foi denunciada pela primeira vez, no mundo da Sociologia, por Ulrich Beck, em 1986, quando afirmou: “a humanidade criou riqueza capaz de satisfazer as necessidades das populações ao nível do planeta, ao mesmo tempo criou riscos incalculáveis que poem em perigo a vida humana”. Desta forma, Beck alertava sobre as consequências nefastas dos riscos globais, por serem violentos. Para Ngoenha, por sua vez, o maior risco global é a violência nas suas variadas formas. Vai desde a fome que afecta milhares de seres humanos, o desemprego dos jovens e adultos, guerras, assaltos, assassinatos políticos e económicos, mafias nacionais e internacionais, terrorismos de grupos e de Estados. A guerra e com todas as suas consequências, a figurasse a maior violência política (*IDEM*, p. 18). Esta situação de violência extrema que o mundo vive hoje, torna a teoria de democracia de Popper cada vez mais actual porque fornece ferramentas de resolução de conflitos globais, através de regras de convivência sociais: o reconhecimento da potencial unidade e igualdade de direitos de todos os homens que é um pressuposto da nossa disposição para discutirmos e resolvermos

racionalmente os nossos problemas, o que permite o surgimento, entre outras coisas, de uma tradição tendo a verdade como princípio orientador, o reconhecimento da falibilidade humana. Outrossim, as regras de convivência social abrangem a cultura da tolerância.

Em terceiro lugar, para Chul Han (2016, p.79), estamos, hoje, na era digital, onde por um lado, há predomínio da internet, Twitter, Facebook, *smartphone*, correio electrónico e o Google *Glass*, etc, por outro, a comunicação digital assume forma não só de espectro, mas também de vírus, aqueles princípios democráticos da política representativa entraram em crise. No entender do Han, hoje, a relação de representação surge perturbada em todos os campos (Ibdem). O sistema económico-político tornou-se autorreferencial. Já não representa os cidadãos ou o público. Os representantes políticos deixaram de aparecer como porta-vozes do “povo” e transformam-se *em servidores do sistema*, que se tornou autorreferencial. Outrossim, as massas que no passado, organizavam-se em partidos políticos e associações, sustentadas por ideologias, fragmentaram-se em enxames de unidades simples, sem constituir um público articulado nem participam no debate público: “*o nós político, capaz de acção no sentido pleno, decompõe-se. Que política, que democracia, poderíamos conceber hoje, diante do desaparecimento da espera pública? Interroga Han.*”

Em quarto lugar, assiste-se hoje, o advento dos chamados regimes híbridos ou semi-democracias cujos projectos políticos pretendem, por assim, dizer, atacar as instituições de democracias representativas do tipo liberal. Os regimes híbridos (que procuram combinar às práticas democráticas com instituições autoritárias), segundo Levitsky e Lucan (2002, p..51), após a Guerra fria, proliferaram em várias regiões do planeta (Africa, Rússia, Asia, América latina e mesmo Europa). Estes permanecem em funcionamento ainda hoje. Os procedimentos eleitorais realizados pelos regimes autoritários não se afiguram suficientes para que sejam reconhecidos como autênticas democracias eleitorais. A independência do poder judicial também se apresenta como uma mera ficção nestes países, de acordo com Urribarri (2011, pp. 854- 884), portanto, há necessidade, de aperfeiçoar as salvaguardas institucionais para manter a liberdade entre os homens.

Em quinto lugar, segundo Santos (1996: passim), hoje, *verifica-se* a perpetuação do crescimento de forma contínua e pujante do capitalismo. O capital industrial, financeiro e comercial concentrou-se

e centralizou-se; proliferaram os cartéis⁵; aprofundou-se a ligação entre a banca e a indústria; cresceu a separação entre a propriedade jurídica das empresas e o controle económico da sua actuação; aprofundou-se a luta imperialista pelo controlo dos mercados e das matérias-primas. As economias de escala fizeram aumentar o tamanho das unidades de produção e a tecnologia de que estas se servem. Como consequência, desenvolveu-se um crescente mercado mundial determinado pelas empresas multinacionais (enquanto nova agente da economia), que largamente podem contornar, se não mesmo apagar a capacidade de regulação nacional da economia. Por outro lado, enfraquecem os mecanismos corporativos de regulação dos conflitos entre capital e trabalho. A consequência disso é a precariedade da relação salarial. Há flexibilização e automatização dos processos produtivos que abrem espaços para a industrialização dependente do terceiro mundo e destroem a configuração espacial do aparelho produtivo nos países centrais com a descaracterização das regiões, a subcontratação internacional, a ruralização da indústria.

Diante desta situação, Popper chama a tenção para a necessidade do controlo do poder económico pelo poder político, ou seja, o poder político deve dominar o económico e não o inverso. O que significa uma imensa extensão do campo das actividades. Isso implica indagar o que desejamos realizar e como realizá-lo. Permite, igualmente, desenvolver um programa político racional para a protecção dos economicamente fracos. Pela lei, podemos segurar os trabalhadores (ou melhor ainda, todos os cidadãos) contra a invalidez, o desemprego e a velhice. Desse modo, podemos tornar impossíveis as formas de exploração que se fundam na posição económica de abandono de um trabalhador que deve ceder a tudo a fim de não morrer de fome.

Estas e outras razões tornam a teoria de democracia representativa de Mill muito actual e pertinente neste século XXI

⁵ Cartéis - são grandes empresas produtoras de produtos de um mesmo ramo que se associam para evitar a concorrência, estabelecendo divisão do mercado, determinado preço. Fazem assim, o domínio horizontal da produção.

CAPÍTULO V: CONCLUSÃO

Efectivamente, para Mill, a representação democrática constitui o tipo ideal de um governo perfeito pelo facto de ela centrar-se na força do ideal do igualitarismo, liberdades e na soberania popular, proporcionando aos cidadãos uma forma de governo que seja compatível a uma sociedade em que os ideais de liberdade e igualdade são base para seu desenvolvimento. Isso, permite, em consequência, todo o povo participar de forma ampla até onde o grau geral de desenvolvimento da comunidade possibilitar.

6.1. Democracia representativa em Mill e seus ideais

A democracia para Mill, deve ser capaz de:

1. Transcender o interesse partidário e pessoal para promover efectivamente o progresso da existência comum (homens e mulheres) na sociedade. A isso Mill chama verdadeira democracia, na qual todos os indivíduos e grupos encontram expressão política e não se bastam naqueles que obtêm o controle maioritário do poder;
2. Os conflitos políticos serem bases importantes para as funções democráticas. Para Stuart Mill, o processo eleitoral competitivo não é um jogo de compra do eleitorado, antes promove uma “função de antagonismo” que facilita a ampla participação dos grupos distintos que compõem a sociedade. Mill institucionaliza, assim, a crítica e discussão (debate) racional das ideias. Foi por isso que Popper em *A sociedade aberta e os seus inimigos* também apelava para a institucionalização da crítica na sociedade política/ Estado (Popper, 1987, PASSIM). A mesma institucionalização requer o reconhecimento da potencial unidade e igualdade de direitos de todos os homens
3. promover a tolerância em relação ao outro e às suas opiniões, possibilitando, por consequência, a prática de não-violência. ; promover a liberdade de pensamento e de discussão que se traduz em direito de ser exercida sem qual quer constrangimento externo, quer por parte da sociedade, quer por parte de nobre. Por isso, ninguém está autorizado a sufocar a liberdade de pensar e de discutir do outro, muito menos a sua opinião, porque fazer isso é um mal, por um lado, e, por outro, o ser humano é falível... Neste sentido, a sociedade deve primar por uma livre discussão de ideias, por pluralismo teórico, próprio de uma sociedade tolerante. O fundamento de toda a autonomia

individual que se traduz na liberdade de pensamento e de discussão é a sua faculdade de julgar. Por isso, diz Mill, ao homem é dada a faculdade de julgar para que faça uso dela. Como tal, proibir o que julga pernicioso não é pretender a isenção do erro, mas cumprir o dever a que está obrigado, ainda falível, de proceder de acordo com a sua convicção abraçada pela consciência. Segundo Mill, para o bem-estar do espírito humano (de que todo o outro bem depende), a necessidade de liberdade de opinião e de liberdade de exprimi-la,

4 defender a individualidade como um dos elementos do bem-estar. A preservação da individualidade é assumida por Mill como uma das *condition sine qua non* para afirmação da liberdade do indivíduo. A luta principal de Mill gira em torno da liberdade do indivíduo. Porém, não significando libertinagem ou licenciosidade (em que tudo lhe é permitido). A liberdade do indivíduo deve ser em grande parte limitada; é preciso que ele não se torne estorno de outra pessoa.

5. O indivíduo não se eximir da conduta social, ou seja, o indivíduo tem responsabilidade sobre a sociedade. Porque em Mill a liberdade individual numa sociedade política encontra limites. A sociedade não é um palco de licenciosidade. Tem o dever de contribuir com suas acções para o bem social como forma de retribuir a protecção que ele recebeu da sociedade.

Hoje, volvidos três séculos, a teoria da democracia representativa em Mill torna-se cada vez mais actual e pertinente. Para além, há necessidade de sempre aperfeiçoar as salvaguardas institucionais para manter governos democráticos, porque os homens (governantes) facilmente, podem se desviar dos princípios democráticos, vivemos hoje, num mundo de conflitos e violências estruturais. A teoria de Mill é um apelo a paz, tolerância, a defesa dos interesses colectivos.

6.2. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1.Obras de Mill

MILL, Stuart. (1964). *Ensaio sobre a liberdade*. Lisboa: Editora Arcádia.

_____ (1981). *Considerações sobre o governo representativo*. Brasília: UNB

_____ (1983). *Considerações sobre o governo representativo*. Brasília: UNB

_____ (2006). *A Sujeição das Mulheres*. Coimbra: Almedina.

2.Estudos sobre Mill

WEFFORT, Francisco C (1996). *Os Clássicos da Política: Burke, Kant, Hegel, Tocqueville, Stuart Mill, Marx*. Vol. 2. 6ª Edição. S. Paulo: Editora Ática.

BERLIN, Isaiah, “John Stuart Mill y los fines de la vida”. In MILL, John Stuart (1986). *Sobre la libertad*. Tradução de N. R. Salmones. Madrid: Alianza,

BOBBIO, Norberto (1986). “Liberalismo velho e novo”, In *O Futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*, Tradução de M. A. Nogueira. S. Paulo: Raz e Terra.

GIANOTTI, José Arthur.” Vida e obra”, In MILL, John Stuart (1985). *Sistema de lógica dedutiva e indutiva e outros textos*, Tradução de J. M. Coelho. S. Paulo: abril S.A. Cultural.

MERQUIOR, José Guilherme (1991). *O Liberalismo: antigo e moderno*, Tradução de H. de A. Mesquita. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

3.Obras relevantes param o estudo.

ABBAGNANO, Nicola (1976). *História da Filosofia*. Vol. 5. Lisboa: Editorial Presença.

BAUMER, Franklim L (1977). *O pensamento europeu moderno*. Vol. II. Séculos XIX e XX. Lisboa: Edições 70.

BOBBIO, Norberto, MATTECCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. (1998). *Dicionário da Política*. Tradução de Carmen C. Varriale et alii. Brasília : Universidade de Brasília

BOBBIO, Norberto (1997). “ Liberalismo velho e novo”, *In O Futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*, Tradução de M. A. Nogueira. S. Paulo: Paz e Terra.

CAMUS, Sébastien et alii (2008). *100 obras-chave de filosofia*, Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Editora Vozes.

CLISTENES, in Castro. (1957). *História das Civilizações Antigas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian

CUNNINGHAM, Frank. (2009). *Teoria da democracia: uma introdução crítica*. Tradução de Delmar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed.

DAHL, Robert (1997). *Poliarquia*. São Paulo: Edusp.

DURIGUETTO, M.L. (2007). *Sociedade civil e Democracia: um debate necessário*. 1ª edição. São Paulo: Cortez.

GIL, António Carlos (1994). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 5ª Edição. São Paulo: Atlas Editora.

_____ (1997). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 5ª Edição. São Paulo: Atlas Editora.

_____ (2004). *Como Elaborar Projectos de Pesquisa*. 4ª Edição. São Paulo: Atlas Editora.

_____ (2008). *Método e técnica de pesquisa social*. 4ª Edição. São Paulo: Atlas Editora.

HAN, Byung- Chul. (2016). *No Exame: Reflexões sobre o Digital*. Lisboa: Relógio D, Água

HOBBSBAWS, ERIC (1978). *Da Revolução industrial inglesa ao imperialismo*. Rio de Janeiro: Forense Universitário.

LEONARDO, Morlino. (2015). *Qualidades da democracia: como analisa-las*.in Sociedade e Cultura. Vol.18. numero 2. Julio-dicirmbre. Goiania: Universidade Federal de Goiás.

LEVITSKY, Steve e WAY, Lucan. "Of The competitive Authoritarism" . In *Journal of Democracy*. University Press. Vol. 13. Number 2. April.

LOCKE, John (1978). "*Segundo Tratado sobre o governo*", in *os pensadores*. S. Paulo: Ed Abril Cultural.

_____ (2005). *A Carta sobre a tolerância*. Lisboa: Edições 70.

MACPHESON, C. B. (1978). *A Democracia Liberal: origens e evolução*. Rio de Janeiro: Zahar.

MONDIN, Battista (1980). *O homem que é ele: elementos da antropologia filosofia*. S. Paulo: Paulus.

MONTESQUIEU (1978). *O espírito das leis in os pensadores*. S. Paulo: ed Abril Cultural.

MOREIRA, Adriano. (1997). *Ciência Política*. Coimbra: Almedina.

NGOENHA, Severino Elias (2002). *Conferência Magistral sobre a Filosofia Africana*. Maputo: UEM.

_____ . (2017). *Resistir a Abadon*. Maputo: Pauliñas.

PATEMAN, C. (1992). *Participação e Teoria democrática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

PERICLES (s.d). "A democracia ateniense". IN TUCIDEDES. (2000). *Os Pensadores*. São Paulo: ed Abril Cultural

POPPER, Karl. (1987). *A Sociedade Aberta e seus inimigos*. Tomo 1. Belo Horizonte: Editora Itatiaia.

_____ . (1987). *A Sociedade Aberta e seus inimigos*. Tomo 2. Belo Horizonte: Editora Itatiaia.

ROSA, Carla Buhner Salles e LUIZ, Danuta E. Cantoia. (2011). “Democracia: Tipologia, Relações e Expressões Contemporâneas”. In *Aurora*. Ano V. Número 8. Agosto.

ROUSSEAU, Jean Jacques. (1954). *Do Contrato Social*. Tradução de Cid Knipell Moreira. Paris: Éditions Garnier.

_____. (s.d). *Do Contrato Social*. Tradução Rolando Roque da Silva. Edição Ridendo Castigat Moras (edição eletrônica). Versão para e-book Brasil.com. fonte digital. Www.Jahr. Org.

SARTORI, Giovanni. (1994). *A Teoria da Democracia revisitada: as questões clássicas*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. Volume II. São Paulo: Editora Ática

_____. (1994). *A Teoria da Democracia revisitada: o debate contemporâneo*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. Volume I. São Paulo: Editora Ática.

SEVERINO, Emanuele (1986). *A Filosofia Contemporânea: o saber da filosofia*. Lisboa: Edições 70.

SILVA, José Afonso da. (2010). *Estrutura e funcionamento do poder legislativo*. In Revista de Informação legislativa. a.47. número 187. Julho-Setembro. Brasília: FADUSP

SCHUMPETER, J. A. (1961). *Capitalismo Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Fundo da Cultura

_____. (1981). *Capitalismo Socialismo e Democracia*. Tradução de Sergio Goes de Paula. Rio de Janeiro: Zahar.

TOCQUEVILLE, Alexis de (2007). *Da democracia na América*. Estoril: Princípia.

URRIBARRI, Raul. (2011). “Court between Democracy and Hybrid Authoritarianism: Evidence from the Venezuelan Supreme Court”. In *Law & Social Inquiry*. Volume 36. Issue 4.

VAZ, Henrique C. de Lima (2004). *Antropologia filosófica*. Vol. I. S. Paulo: Edições Loyola.

WEFFORT, Francisco C, (1996). *Os Clássicos da Política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, O Federalista*. Vol. 1. S. 6ª Edição. Paulo: Editora Ática.